



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.283

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.373 — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

Cria o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e dá outras providências. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, na Secretaria de Estado de Finanças, um departamento denominado "Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas", com as atribuições que forem fixadas em Regulamento a ser baixado, a respeito, pelo Poder Executivo.

Art. 2.º O Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e compor-se-á

- 1 Diretor — em comissão
- Seção de Fiscalização
- 1 Inspetor de Rendas — Padrão N
 - 1 Superintendente de Fiscalização — Padrão M
 - 3 Inspetor Geral de Vendas e Consignação — Padrão K
 - 25 Fiscal de Renda — Padrão F
 - 1 Oficial Administrativo — Classe I
 - 1 Oficial Auxiliar — Padrão E
 - 1 Escriturário — Classe D
 - 1 Escriturário — Classe C
 - 1 Servente — Padrão A
- Seção de Exatorias
- 1 Chefe — função gratificada
 - 1 Contabilista — Classe J
 - 1 Contabilista — Classe F
 - 1 Contabilista — Classe G
 - 2 Contabilista — Classe F
 - 5 Escriturário — apurador — Padrão C
 - 3 Inspetor de Coletorias — Padrão I
 - 1 Servente — Padrão A

Seção de Tomada de Contas

- 1 Chefe — função gratificada
- 5 Escriturário — apurador — Padrão C

§ 1.º Para organização do quadro acima, ficam transferidos os cargos abaixo discriminados:

Do Departamento de Receita

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

- 1 Inspetor de Rendas — Padrão N
- 1 Superintendente de Fiscalização — Padrão M
- 3 Inspetor Geral de Vendas e Consignações — Padrão K
- 25 Fiscal de Renda — Padrão F
- 1 Oficial Auxiliar — Padrão E
- 1 Escriturário — Classe D
- 6 Escriturário — Classe C
- 10 Escriturário, apurador — Padrão C

Do Departamento de Contabilidade

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

- 1 Contabilista — Classe J
- 1 Oficial Administrativo — Classe I
- 1 Contabilista — Classe G
- 1 Contabilista — Classe F
- 3 Inspetor de Coletorias — Padrão I

Do Departamento de Despesa

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

- 1 Contabilista — Classe F

§ 2.º A Secretaria de Estado de Finanças enviará ao Poder Executivo a proposta para a lotação do pessoal cujos cargos foram transferidos no parágrafo anterior.

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Estadual os seguintes cargos:

- 1 Diretor — cargo de provimento em comissão, com os vencimentos anuais de Cr\$ 72.000,00.
- 2 Servente — padrão A — com os vencimentos anuais de Cr\$ 12.000,00 cada um.

Art. 4.º Para fazer face à despesa constante desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, sendo Cr\$ 40.000,00 para Pessoal Fixo; Cr\$ 100.000,00 para Material Permanente; Cr\$ 40.000,00 para Material de Consumo e Cr\$ 20.000,00 para Despesas Diversas.

Art. 5.º Fica assegurado aos Diretores dos Departamentos de Receita e Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, ao Inspetor de Rendas, Superintendente da Fiscalização, Inspetores Gerais de Vendas e Consignações, aos Fiscais de Rendas lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas a percentagem de hum por cento (1%) de renda global do imposto

sobre Vendas e Consignações que for arrecadada na Capital do Estado, a qual será distribuída "pro-rata" entre ditos serventuários.

Art. 6.º Ficam transferidas no Orçamento de Despesa em execução, na verba "Secretaria de Estado de Finanças", as seguintes dotações:

Departamento de Despesa	8.000,00
Pessoal Fixo	
Departamento de Contabilidade	75.500,00
Pessoal Fixo	
Departamento de Receita	
Pessoal Fixo	374.700,00
Vencimentos	1.219.796,70
Percentagem	1.594.496,70

para

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

Pessoal Fixo	458.200,00
Vencimentos	1.219.796,70
Percentagem	

Art. 7.º O crédito a que se refere o artigo 4.º desta lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.374 — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

Modifica disposições da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948 e revoga a Lei n. 551, de 30 de setembro de 1952.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, modificado pela Lei n. 551, de 30 de setembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º O D. E. R. terá os seguintes órgãos:

I — Órgãos Deliberativos:

a) Conselho Rodoviário;

b) Conselho Executivo;

II — Órgão Fiscal:

Comissão de Controle;

III — Órgãos Executivos:

a) Diretoria Geral;

b) Assistência Técnica;

c) Assistência Administrativa;

d) Assistência Judiciária.

§ 1.º As funções de Diretor Geral serão exercidas por engenheiro civil de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º Os órgãos executivos terão as suas atividades desdobradas nas Divisões e estas nas Seções já existentes no D. E. R.

§ 3.º Fica transformada em Divisão de Economia e Finanças a atual Assistência Fiscal e em Divisão de Assistência aos Municípios a Seção do mesmo nome.

§ 4.º Junto à Diretoria Geral, além da Divisão da Economia e Finanças, funcionará uma Chefia de Gabinete e uma Secretaria Geral.

§ 5.º Os cargos de Assistente Técnico, de Chefe de Gabinete e de Diretores de Divisões Técnicas serão ocupados por engenheiros escolhidos entre os do Quadro Único do Pessoal. Para os de Diretor de Divisão de Economia e Finanças, exige-se diploma de contador, com exercício por dois anos em função pública ou particular.

§ 6.º O cargo de Assistente Administrativo poderá ou não ser exercido por engenheiro.

§ 7.º O cargo de Assistente Judiciário será exercido por um dos procuradores judiciais do órgão, bacharel em direito, e as demais funções de chefia por funcionários que pertençam ao Quadro Único do Pessoal.

§ 8.º O funcionário que estiver no exercício de função de chefia perceberá uma gratificação equivalente a um terço do vencimento do seu cargo efetivo.

§ 9.º O Diretor Geral terá uma gratificação correspondente a um terço de seus vencimentos e mais uma ajuda de custo equivalente a essa gratificação.

Art. 2.º O art. 4.º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º A Diretoria Geral promoverá imediatamente a estru-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão, por seis meses ou um ano, ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major **HILDEBRANDO AZEVEDO**
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Crs 500,00
Semestral Crs 300,00
Número avulso Crs 1,50
Número atrasado, Crs 2,00
ano

ESTADOS E MUNICIPIOS:
Anual Crs 700,00
Semestral Crs 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Crs 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:
1 Página de contabilidade, 1 vez Crs 800,00
1 Página comum, 1 vez Crs 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 1% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna Crs 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem. O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Crs 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Reparações Públicas consistem nas assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

turação completa dos serviços do D. E. R., definindo-lhes a órbita de ação e responsabilidades em Regimento Interno, que será aprovado pelo Governador do Estado, depois de ouvidos os Conselhos Executivo e Rodoviário.

1.º As Especificações das Funções de Administração definirão quais as condições de exercício, as atribuições de cada cargo do Quadro Único do Pessoal do D. E. R., respeitando o que sobre o assunto já estiver determinado nesta lei.

2.º O D. E. R. terá a seguinte categoria de servidores:

- Pessoal de Administração;
- Pessoal de Construção;
- Pessoal de Pavimentação;
- Pessoal de Conservação;
- Pessoal de Manutenção.

3.º O Pessoal de Administração será aquele que ocupa os cargos integrantes do Quadro Único do Pessoal do D. E. R.

4.º As despesas com o Pessoal de Administração não excederão, nenhum caso, o limite de 18% da previsão da Receita.

5.º Fica vedada a admissão, a qualquer título, para o serviço de administração, salvo para cargo do Quadro Único previamente criado pelo Conselho Rodoviário e que esteja vago.

6.º A despesa com os servidores que não pertencem ao Quadro Único do Pessoal respeitará sempre o limite de cálculo da mão de obra correspondente ao serviço a executar.

Art. 3.º O artigo 5.º e seu parágrafo 1.º, e os artigos 11 e 27, da lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 5.º O Conselho Rodoviário será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

- um Presidente;
- um representante da Secretaria de Estado de Finanças;
- um representante da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação;
- um representante da Secretaria de Estado de Produção;
- um representante da Associação de Classe dos Engenheiros do Pará;
- um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- um representante da Associação dos Municípios do Pará, escolhido pelo Governador do Estado, dentre um dos apontados em lista tripla por essa Associação;
- O Diretor Geral.

1.º O Presidente do Conselho Rodoviário será engenheiro civil de livre escolha do Governador do Estado.

Art. 11.º O Conselho Executivo será constituído dos seguintes membros:

- Diretor Geral;
- Assistente Técnico e Administrativo;
- Procuradores Judiciais;
- Diretores de Divisões.

Art. 27.º O Pessoal de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem comporá um quadro a parte denominado Quadro Único, composto de pessoal fixo e variável.

Art. 4.º A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, independentemente das obrigações que lhe competirem, por força da legislação federal, fica obrigada a apresentar ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril de cada exercício, contas relativas ao exercício anterior, quer relativamente à dotações estaduais quer relativamente às oriundas do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 5.º O inciso H do art. 7.º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, fica acrescido do seguinte, in fine: "obedecidas, nas operações de compra e venda, as normas gerais do Código de Contabilidade Pública da União."

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 551 de 30 de dezembro de 1952, que modifica os arts. 3.º e 11 da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1956.
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 288 — DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 271, de 10 do corrente, que dispensou, a pedido, o Senhor Argemiro Corrêa Lima da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Monte Alegre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

PORTARIA N. 289 — DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Senhor Argemiro Corrêa Lima, Prefeito Municipal de Prainha, da função de Presidente do Conselho Escolar daquele Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

PORTARIA N. 290 — DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear Raimundo Nonato Alvarenga para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Prainha, na vaga de Argemiro Corrêa Lima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**
Governador do Estado

PORTARIA N. 291 — DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em consideração o exposto e solicitado em o ofício número 101, de 25 de julho último, da IXª Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatria a realizar-se na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de 9 a 15 de setembro vindouro.

RESOLVE:

Dispensar do "Ponto", nas repartições públicas estaduais, os funcionários que comparecerem ao conclave acima mencionado, no período indicado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 292 — DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Currealinho:
Para Presidente — Antonio José de Almeida, Prefeito Municipal.

Para Membros — Antonio Alves Cardoso, João de Castro Freitas e João Sebastião da Costa.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 293 — DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição da Secretaria de Educação e Cultura a professora efetiva de grupo escolar de 3ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, normalista Walquiria Indayassú da Silva Matos, até ulterior deliberação.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 294 — DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a normalista Walquiria Indayassú da Silva Matos, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrada, Padrão C, do Quadro Único, para tratar de assuntos de interesse do ensino primário no Rio de Janeiro, sem prejuízo das vantagens do cargo.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Massoud Ruffeil para exercer, em substituição, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Inhangapi 4.º, Termo da Comarca de Castanhal, durante o impedimento do titular José Valentim da Rocha Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Melquiades Esperidião da Conceição para exercer a função de comissário de polícia em Panacuera, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Lourenço Corrêa Lobato da função de comissário de polícia em Panacuera, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Alberto Moia Mochel para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão e demais anexos do 1.º. Ofício na sede da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, a pedido, de Guilherme Lopes de Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Simplicio Celestino de Souza, para exercer o cargo de Escrivão do Comissariado de Polícia em Jari, Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 25 de junho do corrente ano, que nomeou Levindo Augusto de Paiva para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia em Jari, Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar a pedido, João Domingos da Silva da função de comissário de polícia, classe C, em Guaramurú, Sede do Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Guilherme Lopes de Barros do cargo de Tabelião, Escrivão e demais anexos do 1.º. Ofício na Sede da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

Belém, 16 de agosto de 1956

Ilmo. Sr.
Diretor da IMPRESA OFICIAL
Belém - Pará

Pelo presente documento venho declarar que V. S. pode entregar ao Senhor ANTONIO UCHOA, pessoa do meu conhecimento, os encargos decorrentes da função de COBRADOR da "Imprensa Oficial", para o que me constituo fiador do referido Senhor, no atinente às suas prestações de contas diárias.

Para os efeitos fiscais dou o valor de cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 50.000,00) ao presente documento.

Belém, Pará, 20 de agosto de 1956.

(a.) ADRIANO PIMENTEL.
TESTEMUNHAS:
(aa.) Anilócin Maia Barjona de Miranda. — Jorge Armando Tamer.

Reconheço as firmas supras do Adriano Pimentel, Anilócin Maia Barjona de Miranda e Jorge Armando Tamer.

Belém, 21 de agosto de 1956. — Em testemunho da verdade.
(a.) Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr.

Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-8-56

Ofícios:

Sin. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Luiz Gonzaga de Lima, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Sin. do Presídio São José, prestando informações — Encaminhar cópia da informação referente ao item ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, solicitando informações a respeito do respectivo processo. Quanto aos demais itens da informação dar ciência aos interessados e arquivar.

Sin. da Delegacia de Polícia de Moju, comunicação — Ciente. Arquite-se, depois de relacionado.

Cartas:

N. 71, de Beatriz Titan Viegas, viúva de Francisco Leal Uchoa Viegas, pedindo dispensa de divida — A presente solicitação pode ser atendida, conforme se verifica das informações prestadas pela S. F., pela verba "Socorros Públicos" — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 79, de Raimundo Pantoja dos Santos e outros, reclusos do Presídio São José — Ciente. Arquite-se.

N. 80, de Manoel de Oliveira Melo Filho, Belém — Ciente. Arquite-se.

N. 89, de Nilo Abbade, Marabá, informação — A D. E., para acusar e arquivar.

N. 93, de Plácido Eduardo Martins, Obidos — Ao Diretor do D. E. R., para dizer.

N. 94, de Benedito Anacleto da Silva, preso de Justiça — Ao Diretor do Presídio São José para informar.

Em 21-8-56

Petições:

0134 — Hildebrando Belfort Lisboa, adjunto de promotor do extinto Município de Limoeiro do Ajuru, pedindo sua disponibilidade — Ao D. P., na forma do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0623 — Wilson Pereira, guarda civil, pedindo licença especial — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Geral do Estado.

O peticionário tem direito a licença especial de seis meses. Ao D. E. S. P., para dizer da conveniência da licença, tendo em conta o serviço da repartição.

0830 — José Alfredo Carreira, funcionário bancário — Arquite-se.

0847 — Dagoberto Raimundo Barros, enfermeiro, lotado na S. S. P., pedindo transferência para o Asilo D. Macedo Costa — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado. O requerente pleiteia transferência da Colônia do Prata para o Asilo D. Macedo Costa, onde não há vagas podên-

do ser aproveitado, como informa o D. P., como Polícia Sanitária. A Superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01013 — José Aires de Almeida, motorista, lotado no Presídio São José, pedindo férias — Ao Diretor do Presídio São José, para conceder o período de férias requerida.

01036 — Aluizio da Silva Leal, desembargador do T. J. E., pedindo o pagamento de ajuda de custo — Ao D. P., para dizer.

01037 — Odon Passos de Carvalho, corregedor do M. P., pedindo os adicionais — Ao D. P., para dizer.

Ofícios:

N. 200, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de José Crescêncio Batalha, guarda marítimo — Ao D. P., conforme sugere a Consultoria Geral do Estado.

N. 407, da Câmara Municipal de Belém, sobre o investigador Benedito Ferreira da Costa — Oficie-se à Câmara Municipal de Belém, dando conhecimento da impossibilidade do atendimento no momento e arquite-se.

N. 150, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0987, de Cicero Borges Bordinho, promotor público de Curuçá, pedindo ajuda de custo — Conforme se constata das informações prestadas pelo D. P., tem procedência o pedido de pagamento de ajuda de custo do requerente — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 324, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, prestando informações a respeito da situação funcional de Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira — Adoto o parecer da Consultoria Geral do Estado que traduz com acerto o verdadeiro aspecto da situação em que se encontra o engenheiro Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira. A exoneração desse servidor público é medida que se impõe, posto que em verdade não mais pertence ao quadro do funcionalismo público do Estado — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sin. de Raimundo Felipe de Souza, ex-diretor da Escola de Engenharia do Pará — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, Delegacia de Polícia de IPIXUNA, pedindo material de expediente — Ao DESP.

N. 75, da Polícia Militar, prestando informações — A Secretaria de Finanças.

N. 717, da Assembléia Legislativa, sobre o crédito especial destinado ao pagamento de gratificação dos funcionários da mesma — A D. E., para acusar o recebimento.

N. 488, do Tribunal de

Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Lauro Jólau Neves, lotado no D. M. — Ac D. P.

N. 595, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, acusando o ofício n. 1068 — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Delegacia de Polícia de Itupiranga, comunicação — Cliente, Anotar e arquivar.

N. 749, da Câmara Municipal de Belém, sobre o ofício n. 989 — Cliente, Arquivar-se.

N. 1005, do Departamento do Pessoal — Cliente, Arquivar-se.

N. 291, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, sobre o cidadão Paulo Barbosa da Silva — De-se ciência ao Diretor do DESP, da impossibilidade de legal no caso e arquivar-se.

Telegrama: N. 243, de João Corrêa Alvaranga, Prainha — Ao D. P., para juntar a proposta.

Cartas: N. 90, de João Antunes do Couto, Belém, solicitação — Ao D. P., para baixar Portaria a respeito.

N. 91, de Maria Tenreiro Atanha, Belém — Ao D. P., para baixar Portaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA S/N. — DE 21 DE AGOSTO DE 1956

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar ao Diretor do Departamento de Receita, o cumprimento integral das exigências contidas nos arts. 50 a 54, do Regulamento para Cobrança do Imposto de Vendas e Consignações, baixado em consequência do Decreto n. 1.148, de 25 de novembro de 1952, transcritos a seguir:

Art. 50. Os estabelecimentos sujeitos ao imposto de que trata este regulamento, que venderem a grosso, são obrigados a fornecer ao Departamento de Receita, na Capital e às Exatarias do interior, até o dia 10 do mês seguinte, uma relação das faturas expedidas no mês anterior, da qual deverão constar:

a) data da expedição e número da fatura;

b) nome e domicílio do comprador ou consignatário;

c) a quantidade de volumes;

d) valor de cada fatura.

Art. 51. Todo contribuinte que se recusar a fornecer o elemento indispensável à verificação de que são exatos os totais de suas vendas, ou que for encontrado em falta de que resulte a evasão do imposto, será obrigado a observar o disposto no art. 52 e seus parágrafos, sem prejuízo das penalidades em que tiver incorrido.

Art. 52. Nos estabelecimentos comerciais retalhistas, na Capital, será imposto o uso de notas de vendas pelo tempo que for determinado, ou de máquinas registradoras, desde que haja fundadas suspeitas de lesão no fisco entre o registro das operações e do movimento do estabelecimento, ou ainda quando se verificar uma das hipóteses do art. 51:

§ 1.º A obrigatoriedade das notas de venda ou de máquinas registradoras com bobinas será imposta pelo Diretor do Departamento de Receita, depois de notificada pelo fiscal ou inspetor e justificada essa medida, ou em caso de atuação depois de julgado o auto, anotando-se o despacho ou decisão nos livros fiscais do contribuinte.

§ 2.º As notas de que trata este artigo, serão enfileiradas em blocos com o nome impresso do estabelecimento e constituídos de fis. destacáveis, numeradas tipograficamente em duplicata, aquelas para as primeiras vias, reservadas ao fisco, estas para as seguintes, tiradas a carbono de dupla face e entregues ao comprador para o uso que lhe convier. Tais notas serão escrituradas, diariamente, pelo total apurado no Registro de Vendas à Vista e Movimento de Estampilhas e con-

servadas enquanto não forem confrontadas com esse livro e o Caixa.

§ 3.º As notas só serão destacadas no ato da entrega ao comprador e ficarão à vista do público, considerando-se usadas as que estiverem soltas e sonegação de impostos as vendas que forem omitidas.

§ 4.º O comprador poderá exigir, se lhe convier a especificação das mercadorias com o respectivo preço.

§ 5.º Os blocos de notas e as bobinas das máquinas destinam-se ao registro e data das operações e só poderão ser usados depois de autenticados pelo Departamento de Receita, onde devem ser apresentados para tal fim pelos contribuintes intimados a adotá-los, dentro do prazo que for marcado, não podendo este exceder de trinta (30) dias.

§ 6.º Feita a intimação e não sendo esta atendida, fica o infrator sujeito a multa prevista no § 5.º do art. 63, que será imposta no mesmo processo, e se a intimação resultar de auto, em que já tenha sido aplicada outra penalidade por infração diferente, a falta será punida, em processo separado, mediante comunicação do fiscal do distrito ou inspetor, independente de nova intimação.

Art. 53. São obrigatórias para os vendedores ambulantes de fazendas, armazéns e outros artigos ou os que não sejam estabelecidos, a inscrição constante do art. 12 e as notas de venda de que trata o § 2.º do art. 52. Aquelas que for encontrado em falta serão apreendidas, as suas mercadorias, de que será lavrado auto na repartição, salvo se preferir o pagamento da multa ou depósito respectivo para apresentar defesa.

Art. 54. Nas vendas à vista de mais de Cr\$ 300,00 entre comerciantes e industriais na capital, o vendedor é obrigado a emitir no ato da entrega ou remessa da mercadoria nota discriminativa da venda, mencionando o nome do vendedor e do comprador, preço e espécie da mercadoria e do valor total da venda.

§ 1.º As notas de que trata este artigo serão enfileiradas em talões de 100 folhas extraídas por decalque a carbono, em duas vias, das quais uma será entregue ou remetida ao comprador e a outra conservada no estabelecimento à disposição do fisco estadual.

§ 2.º Os talões de notas, antes do início de sua utilização, deverão ser apresentados à repartição arrecadadora do distrito fiscal do contribuinte, a fim de serem autenticados, sendo facultada a impressão dos mesmos com preconcios de propaganda comercial do estabelecimento.

Secretaria de Estado de Finanças, 21 de agosto de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid,
Secretário

ARRECAÇÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	978.929,90
Renda de hoje comprometida	14.982,60
Total de hoje	993.912,50
Total até ontem	22.004.881,70
Total até hoje	22.998.794,20
Total até 31 de julho passado	183.890.520,10
Total Geral	206.889.314,30

Visto: Octávio França, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 21-8-1956	1.887.519,60
Renda do dia 22-8-1956	1.020.345,20
Recolhimentos e descontos	114.886,00
SOMA	3.022.750,80
Pagamentos efetuados no dia 22-8-956	657.313,60
SALDO para o dia 23-8-1956	2.365.437,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.244.592,10
Em documentos	120.845,10
TOTAL	2.365.437,20

Belém (Pará), 22 de agosto de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 23 de agosto de 1956, das 8 às 11,30, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Educandário Monteiro Lobato; Fôlhas suplementares da Secretaria e Gabinete da Saúde, Centro de Saúde n. 2, Ambulatórios de Endemias, Hospitais de Isolamento e Departamento de Segurança Pública.

Custeios: Educandário Monteiro Lobato e Escola de Engenharia.

Depósitos Diversos — C/Depósitos: Terezinha Freire de Amorim, Maria Dária A. Tavares, Magnolia Noronha Tavares, Maria de Lourdes F. Corrêa, Maria Vasconcelos Paiva, José Viana de Almeida, Nilza Raiol Franco, João do Amaral Carrera, Wilson Fernandes Vidal e Dolores Mota dos Anjos.

Depósitos Diversos — C/Adicional:

Maria do Céu Oliveira Freitas.

Diversos: Cleonice de Sousa Oliveira,

Zerban Salim Wariss, Sebastião A. Gonçalves, Hélio Cabral de Melo, Cecília C. de Melo, Raimunda dos Santos Dias, Gilda Ramos dos Santos, Maria Joana R. de Brito, Anésia C. do Nascimento, Odete R. de Pinho, Celina P. Vidal, Jardelina R. de Sousa, Joana L. Cabral, Julia S. Assunção, Ademar R. Nunes, Terezinha Nazare P. Silva, Helena M. Rodrigues, Maria Conceição T. Sousa, Oscarina Santos, Yeda M. Vieira, Ester T. Sousa, Crisméia B. Carvalho, Maria das Dores S. Eleres, Anaide D. Peixoto, Maria Madalena S. Guimarães, Verônica de Serra Barbosa, Ivana da Conceição Silva, Maria da C. Dias Sarmiento, Eulcinia A. Rigueiredo, Maria dos Santos Moraes, Rute M. Lopes da Silva, Genésia Oliveira, Nilo G. Vidal, Izidora S. Rodrigues, Dagmar R. de Melo, Alfredo Pinto Coimbra, e Maria Raposo de Carvalho.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de demarcação de um lote de terras no Município de Juruti, em que é demandante — Mateus Andrade de Souza.

Considerando que o presente processo, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídicos e administrativo do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência, determino a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Belém, 6 de agosto de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de demarcação de um lote de terras no Município de Juruti em que é demandante: — Belarmino Caetano Ramos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo, houve protesto por parte de vários colonos, porém sem fundamento legal, (vide parecer

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência, determino a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Belém, 6 de agosto de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Nova Timboteua, em que é discriminante: — Herculano de Zeferino Carlos de Vasconcelos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo, houve protesto por parte de vários colonos, porém sem fundamento legal, (vide parecer

do Sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 64).

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Belém, 11 de julho de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de São Tomé, em que é discriminante: — Genoveva de Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação e nem protesto;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que

produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Belém, 11 de julho de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e demarcação de posse de terras "Santa Cruz", no Município de Moju, em que é discriminante: — Cel. Manoel Salomão Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente título definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Belém, 22 de agosto de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para a construção da Rodovia Monte Alegre — Campos Belos — Arraias — Taguatinga.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Bernardo Sayão Carvalho Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, conforme documento que exhibiu, firmaram o presente térmo de acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção da rodovia Monte Alegre-Campos Belos-Arraias-Taguatinga, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção da rodovia Monte Alegre-Campos Belos-Arraias-Taguatinga, obedecendo ao plano de aplicação que se compromete a apresentar depois de realizados os estudos referidos na cláusula quarta (4.ª) deste acôrdo, o qual, após sua aprovação pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dele passará a fazer parte integrante independente de aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento de Estradas de Rodagem a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 3 — GO-12 (trecho Monte Alegre-Arraias - Campos Belos - Taguatinga): três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Do valor da dotação a que se reporta a cláusula anterior será destacada a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para estudos preliminares, a serem realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás. Da aprovação dos mesmos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dependerá a liberação das parcelas seguintes.

CLAUSULA QUINTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa que vier a ser aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DECIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Athualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Bernardo Sayão Carvalho Araújo, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de Agosto de 1956.

WALDIR BOUHID

BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAÚJO

ORION ATHAUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Nelly Barbosa

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 1/56 PARA A AQUISIÇÃO DE UM BARCO PESQUEIRO COM CASCO DE AÇO SOLDADO DE 12,20 METROS (40 PÉS) DE COMPRIMENTO, 3,80 METROS (12 PÉS E 6 POLEGADAS) DE CALADO, EQUIPADO COM MOTÔR "DIESEL" MARCA GENERAL MOTORS, A DOIS TEMPOS DE QUATRO (4) CILINDROS

De ordem do Excelentíssimo, Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a concorrência pública n. 1/56, que será realizada às 11 horas do dia 18 de setembro de 1956, na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral, à Avenida Mendonça Furtado, s/n, nesta Capital, com integral observância das condições estabelecidas neste Edital e das fixadas na legislação vigente especialmente no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Título XII).

2. As propostas serão apresentadas ao Governo do Território para o fornecimento de:

Um (1) Barco pesqueiro com casco de aço de 12,20 metros (40-pés) de comprimento, 3,80 metros (12 pés e 6 polegadas) de calado, equipado com motôr "Diesel" marca General Motors, a dois tempos de 4 cilindros. O raio de ação será compreendido entre 10 a 15 dias e a velocidade entre 8 a 10 m.p.h. A capacidade total de peixe e gêlo será de cerca de 12 toneladas. A quilha será em "V" com a proa afilada e a popa arredondada. As chapas de revestimento serão de 3/16" e 1/4", com cantoneiras de ferro de vigas e reforços a pequenos intervalos. A chapa do deck deverá ser recoberta com uma camada anti-derrapante, de aço, a fim de evitar acidentes pessoais.

Para aumentar o espaço disponível no armazenamento do peixe, os tanques de óleo deverão ser colocados lateralmente a ré. O grande depósito de peixe deverá ser recoberto com metal anti-corrosivo. As acomodações necessárias são as seguintes: beliche para dois pescadores, na proa com compartimento separado, praça de máquinas por anteparaquê estanque. No tombadilho deverá ter uma cabine de comando, WC e o camarote para o mestre. Deverão ser instalados tanques galvanizados para água doce. Roda de leme e contrôles do motôr deverão ser instalados na cabine de comando. A embarcação será fornecida completamente equipada.

3. As firmas que desejarem se inscrever nesta Concorrência, deverão comparecer ao Escritório da Representação do Governo do Território em Belém do Pará e Capital Federal, sito às Avenidas Castilhos França, n. 59 e Nilo Pecanha, n. 155, Salas 811 e 812 — Edifício Nilomex, respectivamente, e na sede do Serviço de Administração Geral (SAG), sito à Avenida Mendonça Furtado s/n, nesta Capital, até o dia 15 de setembro de 1956, onde receberão uma Guia para caucionar na Caixa Econômica Federal ou na Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

4. As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

- prova de haver efetuado a caução de que trata a terceira condição deste Edital;
- prova de personalidade jurídica;
- certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22-12-947);
- prova de quitação com os demais impostos federais, estaduais e municipais;
- certidão de que trata o Dec. n. 1843, de 7/12/939, referente à nacionalização do trabalho;
- prova de quitação ou de isenção com o serviço militar do sócio ou sócios que deverão assinar o contrato, bem como situação de eleitor dos mesmos, e em caso de procuração, também do procurador;
- prova de quitação com o Imposto Sindical;
- prova de quitação com o Instituto de Previdência Social;

i) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de serviços congêneres já executados.

5. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no item 4, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, de acôrdo com o disposto do Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

6. As propostas assinadas pelo responsável ou seu procurador (juntar a procuração respectiva devidamente legalizada) e apresentada em 4 vias, sendo a primeira selada, deverão ser encerradas em invólucros fechados e lacrados e obedecerão rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

7. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser-

aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

8. Reserva-se o Governo do Território o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de aceitar a presente concorrência no interesse da administração, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

9. Após a organização e exame do processo de concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o que estabelecem os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11. A firma adjudicatária deverá assinar com o Governo do Território Federal do Amapá, dentro do prazo que lhe for notificado, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas, não assistindo à firma adjudicatária o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso de recusa do registro.

12. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de dez por cento (10%) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

13. O prazo de entrega do material não ultrapassará o exercício financeiro e o pagamento será feito em moeda corrente, na Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, em Macapá.

14. A despesa com a execução do contrato correrá à conta do crédito da Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações — Sub-destinação 3.4.1.0 — Transporte Fluvial — 1. Serviço de Navegação do Amapá, Anexo 4 — 4.1.0 da Lei n. 2.665, de 6 de dezembro de 1955.

15. Eleger-se-á o Foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

Macapá, Território Federal do Amapá, 16 de agosto de 1956. — (a) José Porpino da Silva, Diretor do Serviço de Administração Geral e Presidente da Comissão de Concorrência n. 1/56.

Comissão:

José Porpino da Silva

Presidente

Eloy Monteiro Nunes

Membro

Walter Batista Nery

Membro

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/8/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas na 1.ª Comarca, 31.ª Termo, 31.º Município — Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras firmes devolutas situada na Ilha da Atalaia, compreendidas pelo Oceano Atlântico, limitando-se lado direito, Oeste com terras pertencentes a quem de direito ou rio das Salinas e pelo lado esquerdo este o Igarapé Pindobal, medindo 3.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de agosto de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, p/ oficial administrativo.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antonio Matias dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 34.ª Termo, 34.º Município, de Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a Rodovia Capim Trituira, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado ocupadas pelo colono Antonio Corrêa de Melo e pelo lado de cima com terras

devolutas do Estado ocupadas pelo colono Raimundo Pereira Furtado, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo mil e quinhentos metros de fundos mais ou menos, por mil e quinhentos de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Seção de Terras e Viação de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de agosto de 1956. —

(a) p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(T. — 15.197 — 14, 24/8 e 1/9/56)

POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
Departamento de Saúde

EDITAL

De ordem do Sr. Cel. Jurandyr Torres de Lima, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, comunico a quem interessar possa, que, pela prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, fica aberta a inscrição para preenchimento da vaga de capitão médico desta P. M.

As informações sobre o referido concurso serão prestadas neste Departamento, com sede no quartel do Comando Geral à rua Gaspar Vianna, diariamente, das 7 às 9 horas.

Quartel em Belém, 2 de Agosto de 1956.

(a) Major Clodomir Mendonça Maroja.

Chefe do Departamento de Saúde

(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8, e 1 e 2/9/56)

MEDICAO E DISCRIMINACAO
Francisco Xavier Diniz, agricultor, etc.

Faz público pelo presente edital, que havendo sido designado por portaria n. 94, de 16 de Agosto de 1955, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de uma área de terras devolutas, requerida ao Estado pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, para Patrimônio da Vila de São João de Pirabas, situado nesse município, tem marcado o dia 26 de Setembro do corrente ano, às oito horas da manhã, na casa em que funciona o Posto Fiscal do Município naquela vila, para audiência preliminar dos trabalhos técnicos.

A área de terras a ser discriminada, limita-se pela frente com a margem esquerda do rio Pirabas, pelo lado de cima, baixo e fundos, com terras de quem de direito, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, ou sejam 225 hectares, resguardados os direitos de terceiros. Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado em Salinópolis, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar, acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópia publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, e afixado na Coletoria de Rendas do Estado em Salinópolis e na casa onde funciona o Posto Fiscal do Município naquela vila.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

Francisco Xavier Diniz

(T. — 15.241 — 24/8 e 1/9/56)

Eu, Durval Diniz, escrivão ad hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

Francisco Xavier Diniz

(T. — 15.241 — 24/8 e 1/9/56)

Eu, Durval Diniz, escrivão ad hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

Francisco Xavier Diniz

(T. — 15.241 — 24/8 e 1/9/56)

naquela Vila. Eu, Durval Diniz, escrivão ad hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de agosto de 1956.

Francisco Xavier Diniz

(T. — 15.240 — 24/8 e 1/9/56)

MEDICAO E DISCRIMINACAO
Francisco Xavier Diniz, agricultor, etc.

Faz público pelo presente edital, que, havendo sido designado, por portaria n. 96, de 16 de Agosto de 1955, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de uma área de terras devolutas requerida pela Prefeitura Municipal de Salinópolis ao Estado, para Patrimônio da Vila de Santa Maria, situada nesse Município, tem marcado o dia 1.º de Outubro do corrente ano, às 8 horas da manhã, na casa em que funciona o Posto Fiscal do Município naquela Vila, para audiência preliminar dos trabalhos técnicos.

A área de terras a ser discriminada, terá 1.500 metros de frente para cada lado da Estrada de Capanema-Salinópolis, à começar 500 metros acima da 16.ª Travessa da Colônia Pedro Teixeira, e 1.000 metros de fundos para cada lado da referida Estrada, ou sejam 300 hectares, confinando por todos os lados com terras do Estado.

Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado em Salinópolis, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópia publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, e afixado na Coletoria de Rendas do Estado em Salinópolis, na Prefeitura Municipal de Salinópolis e na casa onde funciona o Posto Fiscal do Município naquela vila.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.

Francisco Xavier Diniz

(T. — 15.241 — 24/8 e 1/9/56)

RESUMO dos Estatutos da Liga Esportiva de Bragança, aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada em 30 de Janeiro de 1956.

Denominação — Liga Esportiva de Bragança.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, taxas de inscrições, porcentagens, juros de capitais, donativos, subvenções, multas e indenizações.

Fins — Tem por finalidade:

a) — Representar os desportos municipais junto aos poderes públicos, entidades desportivas e nas relações com terceiros; b) — promover e incentivar para seu próprio engrandecimento, a organização e a defesa dos seus interesses, de modo a conservar-se em um nível moral social, compatível com suas finalidades;

c) — Procurar manter estrita harmonia entre as associações filiadas, cabendo-lhes intervir, como Arbitro, a pedido ou "ex-officio" em todas as desavenças

que porventura venham a surgir entre sociedades ou entre grupos em dissidência de uma mesma sociedade, e que de alguma forma ameacem o equilíbrio da vida desportiva local; d) — Regularizar, dirigir e fazer propaganda dos desportos em geral, deste Município; e) — Promover intercâmbio desportivo entre as sociedades deste e de outros municípios, observando as leis em vigor; f) — Observar o Código Brasileiro de Football, de acordo com os princípios legais; g) — Expedir Boletins a todas as sociedades filiadas, comunicando as suas decisões, bem como as decisões da Federação Paraense de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos, de que tenha conhecimento; h) — Fazer afixar essas decisões em local próprio de sua sede, para conhecimento dos que se interessarem; i) — Promover e fazer disputar, anualmente os campeonatos desportivos municipais e não só dirigidos campeonatos, mais outras provas ou festas desportivas que instituir e realizar; j) — Regularizar as inscrições e transferências de atletas de uma para outra sociedade filiada; k) — Cumprir e fazer cumprir as leis do país, observando rigorosamente as disposições deste Estatuto, bem como as dos regulamentos e códigos que criar; l) — Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da F. P. E. e da C. B. D., como entidades desportivas superiores; m) — Reformar Estatutos, Regulamentos e Códigos; n) — Aplicar as penalidades de que forem passíveis as sociedades filiadas ou seus associados, os membros e juizes da L. E. B., quando na inobservância destes Estatutos, dos regulamentos, códigos, leis ou deliberações legalmente firmadas; o) — Anistiar, perdoar e comutar as penas impostas as sociedades ou seus atletas, membros e juizes.

Sede — Cidade de Bragança Estado do Pará, Brasil.
Data da fundação, 31 de julho de 1955.
Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria da Liga.
Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.
Responsabilidade — São assumidas pela Diretoria da Liga.

Dissolução — Em caso de dissolução da L. E. B. poderão as sociedades nela inscritas convocar reuniões extraordinárias através de requerimento assinado, no mínimo por dois terços das sociedades inscritas, para deliberar sobre a maneira que se deverá operar a liquidação.

Diretoria — Presidente: Sebastião Gonzaga Alves, brasileiro, casado, func. autarg., residente na cidade de Bragança; Vice-dito: Marcelino Clemente Pereira, brasileiro, casado, func. autarg.; Secretário: José Ribamar da Silva, brasileiro, solteiro, func. pco.; Tesoureiro: Osvaldo da Costa Silveira, brasileiro, casado, func. autg.

Belém, 22 de Agosto de 1956.
(T. 15.239 — 24[8]56)
(a) Sebastião Gonzaga Alves

Medição e discriminação Francisco Xavier Diniz, agrimensor habilitado, etc.
Faz publico pelo presente Edital que, tendo sido designado por Portaria n. 133 de 17 de outubro de 1955 do Exmo. Sr. Dr. Secretário

de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras de propriedade do Sr. Luiz Gonzaga Fernando Cardoso, lote este denominado "Santo Antônio" à margem direita da estrada de ferro "Ramal do Pinheiro", entre os quilômetros 2 e 3, limitando-se pela frente com a

margem direita do ramal acima referido; pelo lado direito com terras de Severiano de Oliveira Sobrinho; pelo lado esquerdo com terras de Francisco Coelho; e pelos fundos com terras de Hilario de tal, medindo, aproximadamente, cem (100) metros de frente por quinhentos (500) metros de fundos. Pelo presente Edital convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado em Icoaraci, os senhores interessados e confinantes para assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos que terá início no dia 10 de setembro de 1956, e acompanharem os serviços de campo e, se quiserem, alegar ou reclamar o que for de bem dos seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado na Colônia de Rendas do Estado em Icoaraci e na casa do discriminante Eu, Celso Castelo Branco Almeida, escrivão, "ad-hoc" lavrei o presente Edital, na cidade de Belém, aos vinte e um de agosto de 1956.

(T. 15.242 — 24[8] 2 e 10[9]56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel da Silva Nunes português, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Conduru, Guerra Passos, Gentil Bittencourt e Americo Santo Rosa onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 10,25 metros.
Fundos — 45,37 metros.
Tem uma área de 465,0425 metros quadrados.
Tem a forma paralelogramica.
Confina à direita com o imóvel n. 322 e à esquerda com a Rua Americo Santo Rosa.

O terreno está cercado e tem um chafet coletado sob o n. 320.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.238 — 24[8] 3 e 13[9]56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Fernandes Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido

por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Perebebul, frente ao Boulevard Dr. Freitas e Tito Franco, de onde dista 81,60 metros. Limites: à direita 1273 e à esquerda 1277.
Dimensões:
Frente — 7,70m.
Fundos — 20,10m.
Area — 154,77m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de agosto de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.232 — 24[8] 3 e 13[9]56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Fernandes Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido

por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Perebebul, frente ao Boulevard Dr. Freitas e Tito Franco, de onde dista 81,60 metros. Limites: à direita 1273 e à esquerda 1277.
Dimensões:
Frente — 7,70m.
Fundos — 20,10m.
Area — 154,77m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de agosto de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.232 — 24[8] 3 e 13[9]56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria do Carmo Passos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Conduru, Francisco Monteiro, Silva Rosado, Americo Santo Rosa de onde dista, 33,40 metros.

Dimensões:
Frente — 3,85 m.
Fundos — 42,25 m.
Travessão — 3,00 m.
Area — 143,65 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 291, e à esquerda com o de n. 297. No terreno há uma casa sob o n. 295.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de Agosto de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.235 — 24[8] 4 e 14[9]56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo "Pia União das Filhas da Maria" da Basílica de Nazaré, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, passagem sem denominação, Rua lateral esquerda do Mercado de S. Brás e Gentil Bittencourt, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 10,00m.
Fundos — 60,00m.
Area — 600,00m².

Tem a forma paralelogramica.
Confina à direita com terrenos, da Maternidade, e à esquerda com a Gentil Bittencourt. Terreno baldio.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de agosto de 1956.
Hildegardo B. Fortunato
p/ Secretário de Obras.
(T. 15.071 — 14 e 24-8 e 4-9-56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria do Carmo Passos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido

por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Perebebul, frente ao Boulevard Dr. Freitas e Tito Franco, de onde dista 81,60 metros. Limites: à direita 1273 e à esquerda 1277.
Dimensões:
Frente — 7,70m.
Fundos — 20,10m.
Area — 154,77m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.237 — 24[8] 3 e 13[9]56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria do Carmo Passos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Conduru, Francisco Monteiro, Silva Rosado, Americo Santo Rosa de onde dista, 33,40 metros.

Dimensões:
Frente — 6,30m.
Fundos — 34,00m.
Area — 214,20m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 381, e à esquerda com o de n. 387. Terreno edificado com uma casa em ruínas, n. 385.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 15.071 — 14 e 24-8 e 4-9-56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Hildegardo B. Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Teresa Maria Pereira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, Angustura, Marquês de Herval, Av. Pedro Miranda a 50,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Area — 250,00 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de agosto de 1956.
Hildegardo B. Fortunato
p/ Secretário de Obras.

Aforamento de terras
 Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
 Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Nonato Damasceno, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Quintino e Dr. Moraes, a 74,25 metros.
 Dimensões:
 Frente — 7,25 metros.
 Fundos — 40,00 metros.
 Área — 290 metros quadrados.
 Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.022 e à esquerda com o de n. 1.018. Terreno edificado sob o n. 1.020.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1956.
 Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras
 (T. 15.033, 4, 14 e 24/8/56)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTARÉM

CAPÍTULO I Dos fins do sindicato

Art. 1.º O SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTARÉM, com sede e fóro em Santarém Estado do Pará, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos Estivadores, na base territorial do Município de Santarém, conforme estabelece o art. 521 da C. L. T., aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943 e os arts. 570 e 577 da mesma consolidação e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2.º São prerrogativas do Sindicato:

- representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;
- celebrar contratos coletivos de trabalho;
- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;
- impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos do art. 513, da C. L. T., na forma das instruções pela Portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942;
- fundar e manter agências de colocação.

Art. 3.º São deveres do Sindicato:

- colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- manter serviço de assistência judiciária para os associados;
- promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Art. 4.º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas, incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo Sindicato;
- gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, prevista no art. 521, parágrafo único da C. L. T.;
- abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, da C. L. T., inclusive as de caráter político-partidárias;
- não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária.

Art. 5.º O Sindicato não participará de organizações internacionais, salvo licença prévia do Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos exercentes de categorias profissionais perante o Sindicato

Art. 6.º A todo indivíduo que participe de uma atividade profissional dos Estivadores satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo Único. No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º Dividem-se os associados em:

I — Fundadores, aqueles que tenham participado da assembleia geral de fundação do Sindicato.

II — Efetivos, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a) menção de nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, número de matrícula social, número e série da carteira profissional, nome do estabelecimento ou local onde exercida a profissão e tempo de exercício na categoria profissional;

b) prova profissional, mediante carteira profissional ou documento que a substitua;

c) número da inscrição na instituição de regime social a que pertencer.

III — Benemérito, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato inclusive:

a) manifestado alto espírito de colaboração com o poder público;

b) promovido a solidariedade da classe;

c) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

Art. 8.º Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho, e do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 9.º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanados da Diretoria ou Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 10. São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, de conformidade com o artigo 14;

b) requerer, com um número de associados nunca inferior a um terço a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) gozar dos serviços do Sindicato.

§ 1.º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2.º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da Carteira profissional, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando, neste último caso, e quando ocorrer, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Art. 11. São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);

b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo para que fôr eleito e no qual tenha sido investido;

d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;

e) comparecer a sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do Sindicato;

f) não tomar deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

g) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

h) cumprir os presentes estudos.

Art. 12. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º Serão suspensos os direitos de associados:

a) os que não comparecerem a três assembleias gerais consecutivas, sem causa justificada;

b) os que desatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2.º Serão eliminados do quadro social:

a) os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;

b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3.º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5.º Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 6.º A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e nestes Estatutos.

§ 7.º Para o exercício da profissão, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 13. Os associados, que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão, de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

Das eleições

SEÇÃO I

Da convocação

Art. 14. A eleição dos integrantes dos órgãos da administração, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes em entidades de grau superior será conjuntamente convocada pelo Presidente da Diretoria em exercício e realizá-la dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 15. Incumbi ao Presidente pronunciar, até 35 (trinta e cinco) dias antes da data das eleições, para a publicação de edital, pelo menos em um jornal de grande circulação local, por 3 (três) vezes, notificando os interessados da data em que se realizará o pleito e fixando desde logo, prazo para registro de chapas, o qual correrá da data da primeira publicação e terminará após 10 (dez) dias. (No caso de um Sindicato com base municipal, 5 (cinco) dias e em um com base interestadual ou nacional, 15 (quinze) dias, sendo que neste caso o edital deverá ser publicado, pelo menos, uma vez, no "Diário Oficial da União".

Art. 16. Efetivando o registro das chapas, cabe ao Presidente, dentro de 3 (três) dias, providenciar para a publicação, pelo menos em um jornal de grande circulação local, de edital contendo a relação dos candidatos registrados, bem como a afixação de edital nos locais de trabalho, com permissão do empregador, com o número e a série da respectiva carteira profissional e o nome do estabelecimento empregador.

Art. 17. O presidente providenciará no sentido de que, pelo menos 3 (três) dias antes do pleito, seja publicado edital convocando os eleitores, indicando o "quorum" necessário à validade do pleito, a dia, hora local ou locais de funcionamento das Mesas Coletoras e outras informações julgadas necessárias.

SEÇÃO II

Das condições para votar e ser votado

Art. 18. Para o exercício do direito de voto, é considerado eleito o associado que, sabendo ler e escrever, preencher, até 10 (dez) dias antes do pleito, as seguintes condições:

a) ter mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da categoria profissional, contados até a data da realização do pleito;

b) ser maior de 18 anos;

c) estar no gozo dos seus direitos sindicais.

§ 1.º São inelegíveis para os cargos administrativos ou de representação profissional, não podendo, portanto, candidatar-se aos mesmos, os associados:

a) que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

b) que houver lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

c) que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão ou no desempenho de representação profissional;

d) que tiverem má conduta, devidamente comprovada;

e) os que forem empregados do Sindicato ou Associação de grau superior.

§ 2.º Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato e de representação profissional serão conferidos a brasileiros, que possuam os requisitos deste artigo, sendo o de Presidente do Sindicato provido somente por brasileiros nato.

SEÇÃO III

Dos registros das chapas

Art. 19. Para cada órgão de administração do Sindicato haverá uma chapa em separado, com os respectivos candidatos, contando cada uma tantos suplentes quantos forem os candidatos efetivos da mesa.

Parágrafo Único. Aos suplentes aplicam-se as mes-

mas exigências formuladas para os candidatos efetivos.

Art. 20. Para o registro de chapas, que será feito na Secretaria do Sindicato, deverá ser apresentado requerimento em 3 (três) vias, pelo cabeça da chapa, com as seguintes indicações:

a) nome completo, filiação, naturalidade e estado civil;

b) número da matrícula social;

c) número da série da carteira profissional;

d) nome do estabelecimento ou local onde é exercida a profissão;

e) tempo de exercício ininterrupto e efetivo da atividade profissional.

§ 1.º Cada candidato juntará ao requerimento de que trata este artigo, declaração de próprio punho, com letra e firma reconhecida por tabelião, dirigida à autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de que não incorre em qualquer das causas legais de inelegibilidade prevista do Título V da C. L. T.

§ 2.º Ao receber as 3 (três) vias do pedido de registro, a Secretaria do Sindicato, após autenticá-las, fornecerá ao candidato que o estiver promovido um recibo da documentação entregue, registrando-lhe a terceira via.

§ 3.º Toda chapa registrada terá como única legenda e título do Sindicato.

Art. 21. Para a subscrição do requerimento de registro de chapas bem como para o exercício de voto, é vedado aos associados a delegação de poderes.

Parágrafo Único. Se algum candidato se encontrar ausente do Município-sede do Sindicato, por ocasião do registro da respectiva chapa, deverá suprir a assinatura exigida por comunicação expressa, por via telegráfica, com firma reconhecida, aquiescendo em integrá-la, comunicação essa que será anexada em original, ao requerimento de inscrição por cópia autêntica às demais vias.

Art. 22. Deverá permanecer na sede do Sindicato, no transcurso do prazo para registro de chapas, um de seus Diretores, a fim de atender, durante o expediente normal, aos interessados.

Art. 23. Quando, por qualquer circunstância houver recurso de registro de candidato, o Presidente do Sindicato, deverá esclarecer, fundamentalmente o motivo que a determinou, cabendo da mesma, recurso para a autoridade competente.

Art. 24. No caso de recurso relativo a registro de chapa de candidato, será o mesmo entregue, mediante recibo, à Secretaria deste Sindicato, ficando o Presidente obrigado, após prestar informações no prazo de 3 (três) dias, a remeter o processo, com a máxima urgência, à autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º A Diretoria não poderá deixar de encaminhar, devidamente informado, sob pena de responsabilidade, recurso interposto sobre registro de chapas.

§ 2.º Se a decisão ministerial não for comunicada à Diretoria do Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização do pleito, poderá o interessado renovar suas razões em protesto recurso, desde que o faça os nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Encerrado o prazo de registro de chapas, a que se refere o art. 15., o Presidente do Sindicato ficará incumbido de:

a) remeter, no dia seguinte, à Delegacia Regional do Trabalho nos Estados ou ao Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal, uma via de cada chapa registrada;

b) providenciar a publicação do edital a que se refere o art. 16;

c) afixar, na sede do Sindicato, em listas correspondentes às Mesas Coletoras até 5 (cinco) dias antes da realização do pleito, a relação dos associados eleitores, quando não for possível avisar diretamente o associado eleitor, por carta registrada, quando a data e local em que deverá votar;

d) providenciar, pelo menos 3 (três) dias antes do pleito, para a publicação do edital a que se refere o art. 17.;

e) organizar a relação completa dos associados quites e em gozo dos seus direitos;

f) preparar os livros das atas eleitorais e os de assinaturas dos eleitores, bem como sobrecartas sem inscrições nem gravuras, além de tinta, canetas, lápis, lacre, como e tudo que se torne necessário ao processo eleitoral;

g) instalar gabinetes indevassáveis, provendo-as chapas registradas.

SEÇÃO IV

Das Mesas Coletoras e da votação

Art. 26. As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e 2 (dois) Secretários, designados nos termos do

art. 524, § 1.º, da C. L. T., e instalar-se-ão na sede do Sindicato, (ou nas suas delegacias e seções e nos principais locais de trabalho, de acordo com a amplitude do Sindicato).

§ 1.º Se houver conveniência, poderá ser designada mesa coletora itinerante, desde que o autorize o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º O responsável pelo registro da chapa poderá designar fiscais para acompanhar os trabalhos das Mesas Coletoras, escolhidos dentre os eleitores e indicados na proporção de um por chapa registrada.

Art. 27. Constituídas as Mesas Coletoras, o Delegado Regional do Trabalho ou Diretor do Departamento Nacional do Trabalho solicitará ao Ministério Público do Trabalho a designação de um dos membros ou pessoa de notória idoneidade, para presidir a Mesa Apuradora, na conformidade do art. 524, § 3.º, da C. L. T., com a redação dada pelo Decreto n. 9.502, de 23 de julho de 1946, bem como, nas mesmas condições, a de um suplente, que assumirá a presidência no caso do impedimento do primeiro designado.

Parágrafo Único O Sindicato terá ciência das designações feitas através de comunicações feitas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 28. Instalada a Mesa Coletora, no local designado pelo Sindicato, o respectivo Presidente, após ler em voz alta o edital de convocação e o nome dos candidatos ao pleito, constantes das chapas registradas, dará início aos trabalhos, mediante abertura da urna, verificando se a mesma está vazia e perfeita, fechado-a, em seguida.

§ 1.º Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, metade das quais fora do horário normal de trabalho, podendo ultrapassar esse limite, quando necessário, observado o horário do início da votação fixada no horário de convocação.

§ 2.º A duração dos trabalhos da Mesa Coletora poderá estender-se excepcionalmente, por mais de um dia, caso em que, diariamente, terminados os trabalhos, será encerrada a urna, de acordo com as instruções deste Estatuto, sendo lavrada ata de que constará o número de votantes. O descerramento da urna no dia subsequente será feito com a presença dos Mesários, que verificarão se a mesma foi conservada inviolada.

§ 3.º O Sindicato, sempre que necessitar fazer uso da faculdade a que se refere o parágrafo anterior deverá dirigir-se em requerimento as autoridades referidas no § 1.º, do art. 524, da C. L. T.

Art. 29. Iniciada a votação, que obedecerá à forma de escrutínio secreto, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de devidamente identificado, de entregar o recibo de quitação de mensalidade de associado e de assinar a folha de votantes, receberá de um Mesário uma sobre-carta, rubricada pelo Presidente, devendo então, dirigir-se ao Gabinete indevassável, onde colocará as de sua preferência na sobre-carta recebida, fechando-a e vindo depositá-la, em seguida, na urna o que lhe será devolvido o recibo de quitação com a declaração do Presidente da Mesa de que votou e a data da eleição.

§ 1.º As cédulas, para votação, quer correspondentes à chapa de Diretoria e Conselho Fiscal, quer de Delegados Representantes, serão brancas, tanto quanto possível de iguais dimensões, impressas, datilografadas ou mimeografadas, sempre com tinta preta, e não poderão conter marcas ou símbolos.

§ 2.º No caso do pagamento da mensalidade ser feito mediante desconto em folha, a Diretoria do Sindicato fornecerá aos associados documentos, a fim de suprir o recibo mencionado.

§ 3.º A identificação dos associados votantes será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) carteira profissional;
- b) carteira de identidade;
- c) carteira de instituição de previdência social;
- d) carteira militar.

§ 4.º Na falta de documentos enumerados no parágrafo anterior, a identificação dos votantes poderá ser feita, então, com a apresentação da carteira sindical da entidade.

Art. 30. Esgotada a capacidade da urna no curso da votação, o presidente da Mesa providenciará para que outra seja usada, observada as mesmas formalidades prescritas no art. 28, destes Estatutos.

Art. 31. Concluída a votação e encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os Secretários, encerrará a Folha de votantes, procedendo, outrossim, ao fechamento da urna pela aposição de tiras de papel, devidamente rubricadas, e fará lavar a competente ata, que poderá ser assinada pelos fiscais, fazendo entrega

da urna, a seguir, na sede do Sindicato, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

Parágrafo Único. Da ata constarão a hora do início e a do encerramento dos trabalhos e o total dos votantes, como também, em resumo, qualquer protesto ou dúvida levantada por eleitor, com relação ao próprio direito, por fiscal e por qualquer candidato. Essa ata será entregue, juntamente com a urna, ao Presidente da Mesa Apuradora.

SECCAO V

Da apuração da Eleição.

Art. 32. Logo após o encerramento dos trabalhos da Mesa ou Mesas Coletoras, será procedida, na sede do Sindicato, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a instalação da Mesa Apuradora, conforme o previsto no § 2.º do art. 524, da C. L. T., com a redação dada pelo Decreto-lei n. 9.502, de 23 de julho de 1946.

(De acordo com a base territorial do Sindicato, poderá ser incluído aqui um parágrafo único, dispondo sobre a organização de Mesas Apuradoras supletivas).

Art. 33. Instalada a Mesa Apuradora, verificará, pelas folhas de votantes, se participarem da votação de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade de votar.

§ 1.º Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze dias), a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados.

§ 2.º Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado um terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados, proclamando o Presidente da Mesa Apuradora em qualquer dessas hipóteses os eleitos.

§ 3.º Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o Sindicato, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.

Art. 34. A apuração dos votos será iniciada com a contagem das sobrecartas de cada urna, procedendo-se, em seguida, à abertura das mesmas. Caso haja, na mesma sobre-carta, mais de uma cédula idêntica para o mesmo fim, será levada em conta apenas uma. Seguir-se-á a contagem de votos atribuídos a cada uma das chapas registradas.

Art. 35. Finda a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Apuradora anunciará o resultado final do pleito, proclamando eleita a chapa que obtiver maioria relativa dos votos, indicando se os resultados foram obtidos em primeira, segunda ou terceira convocação, nos termos do § 4.º, do artigo 524, da C. L. T., e fazendo lavar a ata geral dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º A ata que se refere este artigo deverá conter:

- a) indicação expressa do dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos, bem como o "quorum" necessário à validade do pleito;
- b) indicação do local ou locais em que funcionaram Mesas Coletoras e de Recepção, com a descrição dos respectivos componentes;
- c) referência expressa à prática de cada um dos atos necessários, quando se tratar da apuração de votos por correspondência;
- d) indicação do resultado de cada urna apurada e correspondente discriminação do número de votantes, sobre-cartas, cédulas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- e) indicação do número total de associados que votaram;

f) indicação do resultado geral da apuração;

g) declaração expressa da exigência ou não de protestos, seguindo-se, em caso afirmativo, obrigatoriamente, um resumo de cada protesto formulado perante a Mesa, nos termos do artigo 37, quer por escrito, quer verbalmente;

h) menção a todas as ocorrências que se relacionaram com a apuração do pleito;

i) as assinaturas do Presidente da Mesa Apuradora, Secretário, Escriturários Fiscais, esclarecido, sempre que tal ocorrer, o motivo por que algum deles deixou de assina-la.

§ 2.º A ata geral serão anexadas as Mesas Coletoras e de Recepção.

Art. 36. Os trabalhos da Mesa Apuradora Supletiva obedecerão, no que couber, ao disposto para a Mesa Apuradora da sede, cabendo incorporar aos próprios resultados os que receber daqueles.

SECCAO VI

Dos protestos e Recursos.

Art. 37. Os protestos referentes à apuração, que não poderão ser impedidos ou recusados, serão formulados, perante a Mesa Apuradora, por integrante de chapa, fiscal ou

qualquer eleitor.

Art. 38. Qualquer protesto formulado durante a assembleia apuradora ou recursos interpôsto dentro de 15 (quinze) dias após a data da eleição, acompanhará o processo eleitoral, devidamente informado pelo Presidente da Mesa Apuradora ou pelo Presidente do Sindicato, conforme o caso.

Parágrafo Único. O processo eleitoral, quando houver protesto ou recurso, será remetido à autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de informado, dentro de trinta (30) dias após a data das eleições.

Art. 39. Compete ao Presidente do Sindicato em exercício, dentro de 30 (trinta) dias após a data da realização do pleito, dar publicidade da apuração, comunicando ao órgão local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

Art. 40. Não terão efeito suspensivo os protestos e recursos oferecidos na conformidade da Lei.

Art. 41. Em caso de anulação do pleito, reservada a hipótese prevista nos §§ 1.º e 2.º do art. 33, será realizado outro dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que houver determinado essa anulação independentemente de qualquer pronunciamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

SECCÃO VII Das nulidades.

Art. 42. São motivos de nulidades:

a) Do processo eleitoral:

- a) quando não forem observadas as determinações contidas no Art. 20, destes Estatutos;
- b) quando a eleição for realizada em dia ou local diferentes dos designados no edital, em desacordo com estes Estatutos, ou quando encerrada antes da hora previamente determinada;
- c) quando as listas de votantes contiverem fraude;
- d) quando for infringido a sigilo do voto;
- e) quando, comprovadamente, se verificar coação ou fraude de que vício a vontade eleitoral, digo, do eleitorado.

II — Da urna:

- a) quando a urna for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;
- b) quando votar eleitor alheio à categoria profissional;
- c) quando o número de sobrecartas for superior ao de votantes;
- d) quando, na secção a que corresponder a urna, for comprovada fraude ou coação.

III — Do voto:

- a) quando a sobrecarta contiver 2 (duas) ou mais cédulas diferentes para um mesmo órgão;
- b) quando a cédula não observar nome não constante de chapa registrada;
- c) quando a cédula não observar as disposições a respeito de sua confecção ou contiver marcas.

Parágrafo Único. Quando a anulação de uma secção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizado eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores inscritos na lista da urna anulada.

SECCÃO VIII

Dos atos Complementares

Art. 43. Incumbe ao Presidente do Sindicato organizar o processo da eleição anexando-lhe os exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos.

Art. 44. Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos por ordem cronológica de publicação e cópias autenticadas dos que foram afixados, bem como boletins e circulares expedidas;
- b) os requerimentos de registros de chapas e seus anexos.
- c) relação, autenticada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, dos associados em condições de votar;
- d) as fôlhas de votantes;
- e) os expedientes de constituição das Mesas eleitorais;
- f) a ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos.

Art. 45. Esgotado o prazo previsto no art. 38, sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente do Sindicato, após fazer as comunicações de direito, às autoridades competentes, arquivar o processo na Secretaria do Sindicato, onde deverá ser conservado por prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 46. Incumbe ao Presidente do Sindicato, até 30 (trinta) dias, providenciar para a publicação, em jornal de grande circulação local, dos nomes eleitos e respectivas funções.

Art. 47. Realizada a eleição para Delegados-representantes, o Presidente do Sindicato, até 48 (quarenta e oito)

horas após esgotado o prazo do recurso previsto no § 3.º do art. 532, da C. L. T.

Art. 48. Nas localidades em que não houver jornais, a divulgação dos editais previstos nestes Estatutos será feita por boletins, amplamente distribuídos, por circulares obrigatoriamente enviadas aos eleitores e ainda por edital afixado na sede do Sindicato e suas Delegacias.

SECCÃO IX

Das aprovações das Eleições.

Art. 49. Os eleitores serão empossados automaticamente na data do término do mandato expirante.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais e da Administração.

Art. 50. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e, em seguida, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos nos artigos 76. e 80.

Parágrafo Único. A convocação à Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou afixado nos locais de trabalho, ouvido, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 51. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias:

- a) quando o presidente ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número de 1/3, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação.

Art. 52. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser realizadas com autorização prévia do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal ou da Delegacia Regional do Trabalho nos Estados.

Art. 53. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

§ 2.º Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar com audiência do Departamento Nacional do Trabalho ou da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 54. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 55. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2.º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção de chapa eleita.

Art. 56. A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinado a estes Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos, resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembleia e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a proposta do orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942;
- e) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- f) reunir em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocar.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, e com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 57. Ao Presidente compete:

I — Representar o Sindicato, perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

II — Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última.

III — Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

IV — Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro.

V — Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviço, com aprovação da Assembléa Geral.

VI — Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação e submetê-lo, até 31 de março ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho ou da Delegacia Regional do Trabalho, devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes Estatutos e menção dos respectivos números de matrículas;

c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;

d) balanço do exercício financeiro;

e) balanço patrimonial comparado;

f) demonstração da aplicação do Imposto Sindical.

Parágrafo único. As peças de que cogitam as alíneas d), e) e f) do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11, anexos à Portaria Ministerial n. 884 de 5 de dezembro de 1942 e deverão ser organizadas, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d) do art. 56, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 58. Ao Secretário compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléas;

e) redigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 59. Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

f) recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria.

Parágrafo único. É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a cinco mil cruzéiros (Cr\$ 5.000,00).

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 60. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, eleitos pela Assembléa Geral, na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 61. Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

c) reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléa Geral Ordinária a que alude o inciso VI do art. 57.

CAPÍTULO VII

Da perda do mandato

Art. 62. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação destes Estatutos;

c) abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 68.

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º A perda do mandato será declarada pela Assembléa Geral.

§ 2.º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Art. 63. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 65.

Art. 64. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de antiguidade na matrícula do Sindicato.

Art. 65. Havendo renúncia ou destituição, de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1.º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2.º A providência indicada na parágrafo anterior é aplicável, em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3.º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 4.º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 66. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléa Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência ao Departamento Nacional do Trabalho ou à Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 67. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos e no prazo máximo de noventa (90) dias, contados de sua posse.

Parágrafo único. Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 68. Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional durante cinco (5) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três (3) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 69. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 65 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VIII

Do patrimônio do Sindicato

Art. 70. Constituem o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea e) do art. 2.º.

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) aluguéis e juros de título e de depósitos;

f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1.º A importância da contribuição estipulada no art. 11, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléa Geral e subsequente aprovação pela autoridade a que se refere o art. 9.º.

§ 2.º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma dos presentes Estatutos.

Art. 71. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942.

Art. 72. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 73. Os títulos de renda, bem como os de bens móveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléa Geral, em escrutínio secreto, e com autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 74. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, e estrutura e a segurança do Estado e ordem política-social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 75. Os atos que importem malversação ou dissipação do patrimônio do Sindicato não equiparados, consoantes o art. 552 da C. L. T., aos crimes contra a economia popular.

Art. 76. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 3/4 dos associados quites, o seu patrimônio será destinado à instituição de seguro social, submetendo-se esse ato à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A importância que houver em caixa, correspondente à arrecadação do imposto sindical, será recolhida ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho ou da Delegacia Regional, a fim de ser transferida para o sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 77. No dia em que se realizar a eleição, para renovação dos quadros da Diretoria, serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibida a propaganda eleitoral.

Art. 78. Extinto o mandato da Diretoria sem que haja realizado as eleições no prazo legal, a Assembléia Geral elegerá Junta Governativa que deverá promover as eleições dentro de noventa (90) dias.

Parágrafo único. A Diretoria ficará sujeita às penalidades previstas na alínea c), do art. 583 da C. L. T. se, por inobservância dolosa destes Estatutos, der causa a nulidade do pleito.

Art. 79. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 80. Os presentes Estatutos, que não poderão entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente
JOÃO DE DEUS DOS SANTOS VIANA
Secretário

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA PATRIMÔNIO NACIONAL

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma J. Kislánov & Irmão, estabelecida à Rua Padre Eutíquio n. 396, com negócio de móveis, comunicou ter-se extravariado o conhecimento n. 35, de Santos para este porto, relativo a 5 (cinco) fardos c/varreduras de tecidos, marca "J K & I", embarcado por Nova América Despacho Marítimos Ltda., e consignado à

J. Kislánov & Irmão, o qual foi transportado pelo navio "Itaimbé" vgm. n. 204, entrado n/porto em 19 de julho de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original. Agência de Belém, 21 de agosto de 1956.

"Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional" — (a.) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(Ext. — Dias 24, 25 e 26-8-56)

ESTATUTOS DA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE VIGIA

L. E. M. V.

CAPÍTULO I

Da L. E. M. V. seus fins e normalização

Art. 1.º No sentido de satisfazer a normalização da vida esportiva local fica fundada no Município de Vigia, a Liga Esportiva Municipal de Vigia, designada abreviadamente pelas iniciais L. E. M. V.

Parágrafo Único. A fundação da LEMV, data de 7 de Abril de 1956.

Art. 2.º São Considerados fundadores da Liga Esportiva Municipal de Vigia as associações: Uruitá Esporte Clube, Luzeiro Esporte Clube, Pedreira Futebol Clube e Flamengo Esporte Clube, que se fizeram representar na reunião de fundação, bem como todas as pessoas que assinaram o Livro de presença.

§ 1.º A LEMV admitirá em seu seio, todas as agremiações desportivas, legalmente organizadas e que a ela queiram se filiar, desde que satisfaçam as exigências do capítulo III, destes Estatutos.

§ 2.º Todos os clubes são rigorosamente iguais em seus direitos e deveres para com a L. E. M. V.

Art. 3.º Incumbe a L. E. M. V., como suprema dirigente dos desportos do Município de Vigia, o seguinte:

1 — Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da F. P. D. e da C. B. D., como entidades desportivas.

Art. 5.º A LEMV terá uma bandeira, um escudo, uma flâmula e um uniforme.

Art. 11 São poderes da LEMV:

a) — A Assembléia Geral.
b) — A Junta de Justiça Desportiva.
c) — Os Conselhos Deliberativos dos departamentos desportivos.

d) — A Comissão de Contas.
e) — A Diretoria.

Vigia, 9 de julho de 1956.

A Diretoria: — Raimundo Monteiro Maciel, Presidente; Abelardo da Conceição Siqueira, Vice-Presidente; Raimundo Rodrigues Ferreira, Tesoureiro; Anísio dos Santos Mota, 1.º Secretário; Nilson Taloza Fernandes, 2.º Secretário; Amadeu Alves Barbosa, Representante em Belém.

(T 15.336 — 24/8/56)

PARÁ REFRIGERANTES S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os Srs. acionistas da Pará Refrigerantes S.A., a se reunirem, na sede social, à trav. Lomas Valentinas, n. 1.124, às 16 horas do dia 27 do corrente mês, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre o preenchimento de cargos vagos na Diretoria.

Belém, Pará, 18 de agosto de 1956. — (a) Firmino Ferreira de Matos, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 18, 22 e 24/8/56)

LOJAS RIANIL — PARÁ, S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade do Artigo 17 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à rua João Alfredo, n. 49, com o fim de tomar conhecimento da reunião do Diretor-Gerente bem como proceder a eleição de seu substituto, e o que mais ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1956.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu.

José Miguel Teixeira Rêgo.

Abel Peixoto de Vasconcelos.

(Ext. — Dias 23 e 24/8/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.719

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 322
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Bragança
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Antônio Estefânio Ferreira e outros.
Relator — Desembargador Antônimo Melo.

Não há prover recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" provada a ameaça de violência e abuso de poder que deram lugar à concessão da ordem, pela decisão recorrida, cuja confirmação se impõe.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido, respectivas informações, parecer do Ministério Público e decisão proferida nos presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Primeira Vara da Comarca de Bragança.

Acórdam, unanimemente, em conferência da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, atendendo a que a ameaça de violência e abuso de poder, contra a liberdade dos pacientes ficaram provados pela informação prestada pela autoridade policial coatora como reconheceu o órgão do Ministério Público, ao opinar pela concessão da medida preventiva impetrada negar provimento ao recurso, para confirmar o julgamento recorrido condenada nas custas a precitada autoridade policial.
Belém 6 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antônimo Melo, Relator.

ACÓRDÃO N. 323
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Igarapé-Miri
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Raimundo Fonseca.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — É de confirmar-se a decisão que concedeu "habeas-corpus" ao paciente preso, de ordem de autoridade policial, sob a alegação de não ter pago o aluguel de uma cama de propriedade de terceiro.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Raimundo Fonseca.

Das informações da autoridade policial, considerada coatora, verifica-se que o paciente foi recolhido na sua liberdade de ir e vir, ou, como se expressa textualmente aquela autoridade "preso à disposição da polícia" por não ter pago o aluguel de uma cama regatão pertencente a Raimundo Damasceno.

O motivo invocado pela autoridade policial é assim destituído de fundamento legal e vale mesmo por confissão de procedimento que escapa às suas atribuições, arrastando-se o direito de cobrar dividas, mediante a prisão do devedor. Não há negar pois que houve abuso da autoridade policial e evidente revelação do preceito constitucional invocado pelo paciente,

pelo que bem andou o Dr. Juiz a quo, concedendo a ordem impetrada.

Expositis:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas ex-lege.
Belém, 6 de agosto de 1956. — (aa) Souza Moitta, Relator. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

ACÓRDÃO N. 324
Agravamento em Mesa da Capital
Agravante — Albino Jorge Ferreira.
Agravado — O Venerandô Acórdão n. 195.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo em mesa, oriundos da Capital em que a agravante, Albino Jorge Ferreira, e agravado, relator do Acórdão n. 195 da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do presente agravo em mesa, por ter sido interposto fora do prazo legal que é de 48 horas.

Custas pela agravante.
II — E assim decidem porque, tanto pelo Código de Processo Civil Nacional (artigo 336, § 1.º como o Regulamento Interno deste Tribunal (art. 163), o prazo para o agravo em mesa é de 48 horas). Nem se alegue que o despacho agravado foi publicado no "Diário da Justiça" num sábado, 16 de junho, ficando prorrogado esse prazo, para 18 do mesmo mês, tendo sido o recurso protocolado a 19 de junho.

Ora, conhecer do presente agravo em mesa, nas mesmas condições em que foi interposta a apelação que deu origem ao agravo de instrumento, que por sua vez originou o presente recurso, seria tornar sem efeito o Acórdão n. 195, desta Câmara, por meio inidôneo. Por esses motivos a Câmara resolveu não tomar conhecimento do presente recurso.

Belém, 17 de julho de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Maurício Pinto, relator sem voto.

Para completar o número de Juizes da 1.ª Câmara foi convocado da 2.ª dita, o Juiz mais moderno da última, Desembargador Milton Leão de Melo.

ACÓRDÃO N. 325
Reclamação Cível da Capital
Reclamante — Fausto Xavier Monteiro, por seu Procurador Judicial.
Reclamado — O Dr. Pretor Cível.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal

de Justiça, em conferência e por unanimidade, — desprezada a preliminar de avocação dos autos indeferir a presente reclamação, à vista da informação do Dr. Pretor reclamado, por onde se evidencia a falta de fundamento da mesma. Custas na forma da lei. — P. e R. Belém, 1 de agosto de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 22 de agosto de 1956.

ACÓRDÃO N. 326
Pedido de Providências de Marabá
Requerente — O Juiz de Direito da Comarca de Marabá.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, conhecer do pedido e deferi-lo, para, julgamento desrespeitado pelo prefeito Municipal de Marabá e pelo Delegado de Polícia do mesmo Município o mandado de segurança concedido a Aziz Mutran para exercer o comércio de marchanteria naquela cidade, ordenar o seu imediato cumprimento, sob as penas da lei, oficiando-se nesse sentido ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, para que ponha à disposição do Dr. Juiz de Direito de Marabá a força policial necessária, e remetendo-se cópia autêntica das peças do presente processo ao Dr. Procurador Geral do Estado para ulteriores providências contra os responsáveis pelo descumprimento judicial. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 8 de agosto de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 22 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 327
"Habeas-corpus" de Capanema
Impetrante — Augusto Pereira Corrêa.
Paciente — Antônio Martins Gomes.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito de Capanema de que já foi marcado o dia para a reunião do Júri que irá julgar o paciente. Custas na forma da lei. P. e R.

Belém, 8 de agosto de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 328
"Habeas-Corpus" de Capanema
Impetrante — Augusto Pereira Corrêa.
Paciente — Francisco Colasso Veiras.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito de Capanema de que já foi marcado o dia para a reunião do Júri que irá julgar o paciente.

Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 8 de agosto de 1956. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 20 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Fago saber por este edital a Pinheiro & Santos, — Abaetetuba, que foram apresentadas em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte de João dos Santos Conde Filho, para apontamento e protesto por falta de pagamento, catorze (14) notas promissórias, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), cada uma (total de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00), por Vs. Ss., emitidas a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de agosto de 1956. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, oficial inte. do Protesto de Letras. (T. 15.231 — 24/8/1956)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anuncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de agosto corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que é apelante, Artur Costa, e, apelada, Bernarda Calvo Fernandez, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Antônimo Melo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 20 de agosto de 1956. — Luis Faria, Secretário.

COMARCA DE ITAITUBA**Bens de Ausentes**

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografar e subscrevo. — **Walter Bezerra Falcão.**
(C. — Dias 24/7; 24/8; 24/9; 24/10; 24/11 e 24/12/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iranir Domingos Pimentel e a senhorinha Ceila Pantoja Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, s/n, filho de Presbítero Luiz Pimentel e de dona Esmerina Tereza de Magalhães Pimentel.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alegre, 19, filha de Zelinda Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 15.233 — 24 e 31/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio dos Santos Vasconcelos e a senhorinha Maria Alves Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Timbira, 311, filho de João Agripino de Vasconcelos e de dona Gregoria Santos Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 434, filha de Tito Reis Soares e de dona Adezinda Alves Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 15.234 — 24 e 31/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Tavernard e a senhorinha Ariane Ribeiro de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, 126, filho de Raymundo Machado Tavernard e de dona Rosa Palatino Lima Tavernard.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Assis de Vasconcelos, 121, filha de Luiz Pampolha de Almeida e de dona Maria de Lourdes Ribeiro de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 15.235 — 24 e 31/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Ramos do Nascimento e dona Maria Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 318, filho de José Pereira do Nascimento e de dona Francisca Ramos do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Carlos Salinhaque da Silva e de dona Elmira Ferreira Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 15.236 — 24 e 31/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Duarte Ferreira e a senhorinha Lidia Alves dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, cobrador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 400, filho de Alcindo Ferreira e de dona Zulmira Duarte Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Serzedelo Corrêa, n. 393, filha de Gaudencio Reis dos Santos e de dona Raimunda de Sousa Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 15.081 — 17 e 24/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mizaél Ferreira da Silva e a senhorinha Raimunda da Providência Santos Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 557, filho de Januario Silva e de dona Djanira Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 528, filha de Carlos David Pereira e de dona Maria Santos Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 15.082 — 17 e 24/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Dias de Sousa Neto e a senhorinha Maria Clotilde Flores.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Altamira, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 160, filho de Coriolano Dias de Souza Martins e de dona Gregoria Gonçalves Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 425, filha de João Antonio Flores e de dona Helena Callado Flores.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 15.083 — 17 e 24/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nelson Nery Pinheiro e dona Ester Djanira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Paes de Souza, 203, filho de Samuel Christino Pinheiro e de dona Agostinha Nery Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Paes de Souza, 203, filha de Antonio dos Santos e de dona Rosa dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 15.080 — 17 e 24/8/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.382, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8; 1 e 2/9/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n. 1.382, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita à defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19; 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.687

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3.292 — DE 14 DE AGOSTO DE 1956

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Belém, para o exercício de 1957.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Receita Geral do Município de Belém para o exercício de 1957 fica orçada em Cr\$ 177.985.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

R E C E I T A	Efetiva	Mutações Patrimoniais	T O T A L
	RECEITA ORDINÁRIA	124.150.000,00	
Receita Tributária	5.465.000,00		
Receita Patrimonial	26.700.000,00		
Receita Industrial	5.100.000,00		
Receitas Diversas			
	161.415.000,00		161.415.000,00
	1.970.000,00	14.600.000,00	16.570.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	163.385.000,00	14.600.000,00	177.985.000,00

Parágrafo único. A Receita prevista compreende os seguintes tributos e outros rendimentos que serão arrecadados pelos seguintes títulos:

Código Geral	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA CR\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	T O T A L
	RECEITA ORDINÁRIA			
	TRIBUTÁRIA			
0.11.1	a) Impostos			
	IMPÓSTO TERRITORIAL			
	Imposto Territorial Urbano	1.500.000,00		
0.12.1	IMPÓSTO PREDIAL			
	Imposto sobre imóveis	21.000.000,00		
0.17.3	IMPÓSTO SOBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.	65.000.000,00		
0.18.3	IMPÓSTO DE LICENÇA			
	a) de Licenças Gerais e Comércio Volante	2.500.000,00		
	b) para Anúncios e Preconícios	150.000,00		
	c) para Obras em Geral	700.000,00		
	d) para Localização	4.000.000,00		
	e) sobre Veículos	800.000,00		
	f) sobre Venda de Bebidas Alcoólicas	500.000,00		
		8.650.000,00		
0.19.7	IMPÓSTO SOBRE ATOS DE ECONOMIA			
	Imposto de Selo Municipal	100.000,00		
0.27.3	IMPÓSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS	2.500.000,00		
	Total de Impostos	98.750.000,00		98.750.000,00

b) Taxas				
1.15.4	TAXAS DE ASSIST. E SEGURANÇA SOCIAL			
	Taxa p/Manutenção do Serv. de Incêndio	11.000.000,00		
	Taxa p/Assistência Social	1.850.000,00		
	Taxa p/Assistência à Infância	300.000,00		
	Taxa p/Manutenção do Serv. de Pronto Socorro	100.000,00	13.050.000,00	
1.16.4	TAXA PARA FINS EDUCATIVOS		50.000,00	
1.19.2	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.000.000,00	
1.21.4	TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS		1.500.000,00	
1.23.4	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERV. DIVERSOS:			
	Para Aferição de Pesos e Medidas	300.000,00		
	Para Vistoria de Máquinas, Motores, Instalações Elétricas e outros aparelhos	150.000,00		
	Para Matança de Gado	150.000,00	600.000,00	
1.24.1	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA		2.500.000,00	
1.25.1	TAXA DE VIAÇÃO		2.200.000,00	
1.26.1	TAXA DE PAVIMENTAÇÃO		3.000.000,00	
1.26.2	TAXA DE TURISMO E HOSPEDAGEM		1.000.000,00	
	Total das Taxas		24.900.000,00	24.900.000,00
	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		500.000,00	500.000,00
	Total da Receita Tributária			124.150.000,00
PATRIMONIAL				
2.01.0	RENDA IMOBILIÁRIA			
	a) Aforamentos	200.000,00		
	b) Fôros	100.000,00		
	c) Laudêmio	4.200.000,00		
	d) Transferência de Domínio Útil	150.000,00		
	e) Aluguéis de Próprios Municipais	800.000,00	5.450.000,00	
2.02.0	RENDA DE CAPITAIS		15.000,00	
	Juros de Depósitos Bancários		5.465.000,00	5.465.000,00
	Total da Receita Patrimonial			
INDUSTRIAL				
3.01.0	SERVIÇO DE TRANSPORTE			
	Renda do Serviço de Viação do Mosqueiro	700.000,00		
	Renda do Serviço de Viação do Outeiro	50.000,00	750.000,00	
3.03.0	SERVICIOS URBANOS			
	Renda da Usina de Eletricidade do Mosqueiro	350.000,00		
	Renda da Usina de Eletricidade de Icoaraci	600.000,00		
	Renda do Departamento Municipal de Força e Luz	25.000.000,00	25.950.000,00	
	Total da Receita Industrial		26.700.000,00	26.700.000,00
RECEITAS DIVERSAS				
4.11.0	RECEITA DE MERC., FEIRAS E MATADOUROS			
	Renda dos Mercados Públicos	3.000.000,00		
	Renda de Feiras Livres	100.000,00	3.100.000,00	
4.12.0	RECEITAS DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS		2.000.000,00	
	Total de Receitas Diversas		5.100.000,00	5.100.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA			161.415.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		100.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		14.500.000,00	
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores		600.000,00	
6.20.0	Contribuições Diversas:			
	Contribuições Contratuais	20.000,00		
6.21.0	Multas	350.000,00		
6.23.0	Eventuais	1.000.000,00	1.370.000,00	
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA		16.570.000,00	16.570.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA			177.985.000,00

Art. 2.º A Despesa do Município de Belém, para o exercício de 1957, é fixada em Cr\$ 180.466.846,60 (CENTO E OITENTA MILHOES QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), agrupada pelas verbas abaixo discriminadas :

VERBAS	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
LEGISLATIVO	5.398.296,00	150.000,00	6.048.296,00
EXECUTIVO	42.149.048,00	2.230.000,00	44.379.048,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19.078.595,00	2.790.000,00	21.868.595,00
SECRETARIA DE FAZENDA	12.352.757,60	675.000,00	13.027.757,60
SECRETARIA DE OBRAS	47.245.400,00	17.750.000,00	64.995.400,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	30.147.750,00	—	30.147.750,00
	156.871.846,60	23.595.000,00	180.466.846,60

Parágrafo único. A Despesa será efetuada de conformidade com a classificação seguinte, discriminada nas tabelas anexas :

Código Geral	Tabelas	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA CR\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
LEGISLATIVO					
8.00	1	CÂMARA MUNICIPAL			
8.00.0		Pessoal Fixo	3.132.000,00		3.132.000,00
8.00	2	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL			
8.00.0		Pessoal Fixo	1.944.296,00		
8.00.1		Pessoal Variável	400.000,00	150.000,00	
8.00.2		Material Permanente			
8.00.3		Material de Consumo	350.000,00		
8.00.4		Despesas Diversas	72.000,00		
		Total	2.766.296,00	150.000,00	2.916.296,00
		TOTAL DO LEGISLATIVO			6.048.296,00
EXECUTIVO					
8.02	3	GOVERNO DO MUNICIPIO			
8.02.0		Pessoal Fixo	300.000,00		300.000,00
		Total	300.000,00		
8.02	4	GABINETE DO PREFEITO			
8.02.0		Pessoal Fixo	1.345.000,00		
8.02.1		Pessoal Variável	60.000,00	100.000,00	
8.02.2		Material Permanente			
8.02.3		Material de Consumo	100.000,00		
8.02.4		Despesas Diversas	24.000,00		
		Total	1.529.000,00	100.000,00	1.629.000,00
8.07	5	DEPARTAMENTO JURÍDICO			
8.07.0		Pessoal Fixo	985.400,00	70.000,00	
8.07.2		Material Permanente			
8.07.3		Material de Consumo	80.000,00		
8.07.4		Despesas Diversas	4.800,00		
		Total	1.070.200,00	70.000,00	1.140.200,00
8.02	6	SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO			
		Sede :			
8.02.0		Pessoal Fixo	438.180,00		
8.02.1		Pessoal Variável	1.500.000,00	100.000,00	
8.02.2		Material Permanente			
8.02.3		Material de Consumo	100.000,00		
8.02.4		Despesas Diversas	12.000,00		
		Total	2.050.180,00	100.000,00	2.150.180,00
8.61	7	SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO			
		Serviço de Transporte :			
8.61.0		Pessoal Fixo	54.000,00	1.000.000,00	
8.61.2		Material Permanente			
8.61.3		Material de Consumo	570.000,00		
		Total	624.000,00	1.000.000,00	1.624.000,00

DIARIO DO MUNICIPIO

4

8.63	8	SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO				
		Serviços Urbanos:				
8.63.0		Pessoal Fixo	160.200,00		100.000,00	
8.63.2		Material Permanente		1.010.200,00		
8.63.3		Material de Consumo	850.000,00		100.000,00	1.110.200,00
		Total		1.010.200,00		
8.83	9	SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO				
		Serviço de Limpeza Pública:				
8.83.3		Material de Consumo	100.000,00	100.000,00		100.000,00
		Total		100.000,00		
8.89	10	OBRAS E MELHORAMENTOS				2.500.000,00
8.89.4		Despesas Diversas	2.500.000,00	2.500.000,00		
8.02	11	SUBPREFEITURA DE ICOARACI				
		Sede:				
8.02.0		Pessoal Fixo	355.380,00			
8.02.1		Pessoal Variável	2.000.000,00		600.000,00	
8.02.2		Material Permanente				
8.02.3		Material de Consumo	60.000,00			
8.02.4		Despesas Diversas	12.000,00	2.427.380,00		
		Total		2.427.380,00	600.000,00	3.027.380,00
8.63	12	SUBPREFEITURA DE ICOARACI				
		Serviços Urbanos:				
8.63.0		Pessoal Fixo	232.800,00		60.000,00	
8.63.2		Material Permanente		1.332.800,00		
8.63.3		Material de Consumo	1.100.000,00			1.392.800,00
		Total		1.332.800,00	60.000,00	
8.85	13	SUBPREFEITURA DE ICOARACI				
		Serviço de Limpeza Pública:				
8.85.3		Material de Consumo	163.000,00	163.000,00		163.000,00
		Total		163.000,00		
8.89	14	OBRAS E MELHORAMENTOS				2.500.000,00
8.89.4		Despesas Diversas	2.500.000,00	2.500.000,00		
		Total		2.500.000,00		
8.63	15	DEPART. MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ				
8.63.0		Pessoal Fixo	1.842.288,00			
8.63.1		Pessoal Variável	4.200.000,00		200.000,00	
8.63.2		Material Permanente				
8.63.3		Material de Consumo	20.000.000,00	26.542.288,00		
8.63.4		Despesas Diversas	500.000,00			26.742.288,00
		Total		26.542.288,00	200.000,00	44.379.048,00
		TOTAL DO EXECUTIVO				
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
8.04	16	GABINETE DO SECRETÁRIO				
8.04.0		Pessoal Fixo	447.600,00			
8.04.1		Pessoal Variável	100.000,00		60.000,00	
8.04.2		Material Permanente				
8.04.3		Material de Consumo	80.000,00	569.600,00		
8.04.4		Despesas Diversas	12.000,00			729.600,00
		Total		569.600,00	60.000,00	
8.04	17	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO				
8.04.0		Pessoal Fixo	220.760,00		20.000,00	
8.04.2		Material Permanente				
8.04.3		Material de Consumo	50.000,00	274.360,00		
8.04.4		Despesas Diversas	3.600,00			294.360,00
		Total		274.360,00	20.000,00	
8.04	18	DEPART. MUNICIPAL DO PESSOAL				
8.04.0		Pessoal Fixo	405.000,00			
8.04.1		Pessoal Variável	129.400,00		30.000,00	
8.04.2		Material Permanente				
8.04.3		Material de Consumo	50.000,00	590.400,00		
8.04.4		Despesas Diversas	6.000,00			620.400,00
		Total		590.400,00	30.000,00	

8.07	19 — DEPART. DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL				
8.07.0	Pessoal Fixo	354.800,00		50.000,00	
8.07.2	Material Permanente				
8.07.3	Material de Consumo	20.000,00			
8.07.4	Despesas Diversas	6.000,00	380.800,00		
	Total		380.800,00	50.000,00	430.800,00
8.21	20 — CORPO MUNICIPAL DE BOMBEIROS				
8.21.0	Pessoal Fixo	3.796.555,00		800.000,00	
8.21.2	Material Permanente				
8.21.3	Material de Consumo	800.000,00			
8.21.4	Despesas Diversas	78.000,00	4.674.555,00		
	Total		4.674.555,00	800.000,00	5.474.555,00
8.33	21 — ENSINO PRIMÁRIO				
	Diretoria do Ensino Municipal				
8.33.0	Pessoal Fixo	3.311.600,00			
8.33.1	Pessoal Variável	913.800,00		400.000,00	
8.33.2	Material Permanente				
8.33.3	Material de Consumo	500.000,00			
8.33.4	Despesas Diversas	295.000,00	5.020.400,00		
	Total		5.020.400,00	400.000,00	5.420.400,00
8.43	22 — DEPART. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA				
	Serviço de Assistência Médico Social				
8.43.0	Pessoal Fixo	729.800,00			
8.43.1	Pessoal Variável	100.000,00		400.000,00	
8.43.2	Material Permanente				
8.43.3	Material de Consumo	1.500.000,00			
8.43.4	Despesas Diversas	6.000,00	2.335.800,00		
	Total		2.335.800,00	400.000,00	2.735.800,00
8.43	23 — DEPART. DE SAÚDE E ASSISTENCIA				
	Serviço de Pronto Socorro				
8.43.0	Pessoal Fixo	1.667.280,00			
8.43.1	Pessoal Variável	300.000,00		1.000.000,00	
8.43.2	Material Permanente				
8.43.3	Material de Consumo	1.400.000,00			
8.43.4	Despesas Diversas	24.000,00	3.391.280,00		
	Total		3.391.280,00	1.000.000,00	4.391.280,00
8.89	24 — CEMITERIOS PÚBLICOS				
8.89.0	Pessoal Fixo	659.000,00			
8.89.1	Pessoal Variável	1.000.000,00		30.000,00	
8.89.2	Material Permanente				
8.89.3	Material de Consumo	80.000,00			
8.89.4	Despesas Diversas	2.400,00	1.741.400,00		
	Total		1.741.400,00	30.000,00	1.771.400,00
	TOTAL DA S. DE ADMINISTRAÇÃO.				21.868.595,00
8.04	25 — SECRETARIA DE FINANÇAS				
	GABINETE DO SECRETÁRIO				
8.04.0	Pessoal Fixo	1.162.400,00			
8.04.1	Pessoal Variável	150.000,00		285.000,00	
8.04.2	Material Permanente				
8.04.3	Material de Consumo	265.000,00			
8.04.4	Material (Desp. Diversas)	518.000,00	2.095.400,00		
	Total		2.095.400,00	285.000,00	2.380.400,00
8.07	26 — DEPART. DA FAZENDA MUNICIPAL				
8.07.0	Pessoal Fixo	174.400,00		40.000,00	
8.07.2	Material Permanente				
8.07.3	Material de Consumo	30.000,00			
8.07.4	Despesas Diversas	6.000,00	210.400,00		
	Total		210.400,00	40.000,00	250.400,00
8.10	27 — DIVISÃO DA RECEITA				
8.10.0	Pessoal Fixo	1.663.998,00			
8.10.1	Pessoal Variável	80.000,00		50.000,00	
8.10.2	Material Permanente				
8.10.3	Material de Consumo	150.000,00			
8.10.4	Despesas Diversas	3.600,00	1.897.598,00		
	Total		1.897.598,00	50.000,00	1.947.598,00

8.10	28	DIVISÃO DA DESPESA				
8.10.0		Pessoal Fixo	855.899,60			
8.10.1		Pessoal Variável	70.000,00		50.000,00	
8.10.2		Material Permanente				
8.10.3		Material de Consumo	50.000,00			
8.10.4		Despesas Diversas	3.600,00	979.499,60		
		Total		979.499,60	50.000,00	1.029.499,60
8.07	29	CONTADORIA GERAL				
8.07.0		Pessoal Fixo	486.200,00			
8.07.1		Pessoal Variável	120.000,00		60.000,00	
8.07.2		Material Permanente				
8.07.3		Material de Consumo	100.000,00	713.400,00		
8.07.4		Despesas Diversas	7.200,00			
		Total		713.400,00	60.000,00	773.400,00
	30	DEPARTAMENTO DO MATERIAL				
		Pessoal Fixo	589.660,00			
		Pessoal Variável	200.000,00		50.000,00	
		Material Permanente				
		Material de Consumo	50.000,00	845.660,00		
		Despesas Diversas	6.000,00			
		Total		845.660,00	50.000,00	895.660,00
8.12	31	DIRETORIA DA FISC. MUNICIPAL				
8.12.0		Pessoal Fixo	2.879.600,00			
8.12.1		Pessoal Variável	30.000,00		40.000,00	
8.12.2		Material Permanente				
8.12.3		Material de Consumo	50.000,00	2.963.200,00		
8.12.4		Despesas Diversas	3.600,00			
		Total		2.963.200,00	40.000,00	3.003.200,00
8.13	32	MERCADOS PÚBLICOS				
8.13.0		Pessoal Fixo	1.944.600,00			
8.13.1		Pessoal Variável	303.000,00		100.000,00	
8.13.2		Material Permanente		2.397.600,00		
8.13.3		Material de Consumo	150.000,00			
		Total		2.397.600,00	100.000,00	2.497.600,00
8.73	33	DÍVIDA PÚBLICA				
8.73.4		Despesas Diversas		250.000,00		
		Total		250.000,00		250.000,00
		TOTAL DA SCT.ª DE FINANÇAS				13.027.757,60
8.80	34	SECRETARIA DE OBRAS				
8.80.0		GABINETE DO SECRETARIO				
8.80.1		Pessoal Fixo	526.400,00		100.000,00	
8.80.2		Material Permanente				
8.80.3		Material de Consumo	60.000,00	598.400,00		
8.80.4		Despesas Diversas	12.000,00			
		Total		598.400,00	100.000,00	698.400,00
8.80	35	DPTO. MUNICIPAL DE ENGENHARIA				
8.80.0		Pessoal Fixo	1.018.200,00			
8.80.1		Pessoal Variável	2.056.000,00		3.000.000,00	
8.80.2		Material Permanente				
8.80.3		Material de Consumo	1.500.000,00	4.586.200,00		
8.80.4		Despesas Diversas	12.000,00			
		Total		4.586.200,00	3.000.000,00	7.586.200,00
8.89	36	DEPTO. MUNICIPAL DE ENGENHARIA				
8.89.4		Obras e Melhoramentos				
		Despesas Diversas	20.000.000,00	20.000.000,00		
		Total		20.000.000,00		20.000.000,00
8.87	37	CONSERV. DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS				
8.87.4		Despesas Diversas	3.000.000,00	3.000.000,00		
		Total		3.000.000,00		3.000.000,00
8.89	38	CONS. CONSERV. INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS				
8.89.2		Material Permanente			10.000.000,00	
8.89.3		Material de Consumo	2.235.400,00	3.490.400,00		
8.89.4		Despesas Diversas	1.255.000,00			
		Total		3.490.400,00	10.000.000,00	13.490.400,00

3.80	39	DEPTO. DO PAT. ARQU. E CADASTRO			
3.80.0		Pessoal Fixo	702.000,00		
3.80.1		Pessoal Variável	50.000,00	150.000,00	
3.80.2		Material Permanente			
3.80.3		Material de Consumo	60.000,00		
3.80.4		Despesas Diversas	6.000,00	818.000,00	
		Total		818.000,00	150.000,00
					968.000,00
3.80	40	DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA			
3.80.0		Pessoal Fixo	476.600,00		
3.80.1		Pessoal Variável	8.000.000,00	3.500.000,00	
3.80.2		Material Permanente			
3.80.3		Material de Consumo	60.000,00		
3.80.4		Despesas Diversas	6.000,00	8.542.600,00	
		Total		8.542.600,00	3.500.000,00
					12.042.600,00
3.85	41	SERVICO DE LIMPEZA PÚBLICA			
3.85.3		Material de Consumo	2.000.000,00	2.000.000,00	
		Total		2.000.000,00	2.000.000,00
3.50	42	DPTO. MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
3.50.0		Pessoal Fixo	441.800,00		
3.50.1		Pessoal Variável	2.704.000,00	1.000.000,00	
3.50.2		Material Permanente			
3.50.3		Material de Consumo	800.000,00		
3.50.4		Despesas Diversas	264.000,00	4.209.800,00	
		Total		4.209.800,00	1.000.000,00
					5.209.800,00
		TOTAL DA SECRETARIA DE OBRAS.			64.995.400,00
		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
3.90	43	PESSOAL INATIVO			
3.90.4		Despesas Diversas	7.500.000,00		
		Total		7.500.000,00	7.500.000,00
3.91	44	CONT. PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.91.4		Despesas Diversas	640.000,00		
		Total		640.000,00	640.000,00
3.92	45	INDEN., REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES			
3.92.4		Despesas Diversas	100.000,00		
		Total		100.000,00	100.000,00
3.94	46	PRÊMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÕES POR ACIDENTES			
3.94.4		Despesas Diversas	1.000.000,00		
		Total		1.000.000,00	1.000.000,00
3.95	47	PENSÕES DIVERSAS			
3.95.4		Despesas Diversas	250.000,00		
		Total		250.000,00	250.000,00
3.98	48	SUBVENÇÕES, CONTRIB. E AUXÍLIOS EM GERAL			
3.98.4		Despesas Diversas	13.307.750,00		
		Total		13.307.750,00	13.307.750,00
3.99	49	DIVERSAS			
3.99.4		Despesas Diversas	7.350.000,00		
		Total		7.350.000,00	7.350.000,00
		TOTAL DE ENCAR. GERAIS DO MUNICÍPIO			30.147.750,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA			180.466.846,60

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer operação de crédito, por antecipação da Receita, até o valor máximo de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00).

Art. 4.º São considerados partes integrantes desta Lei os anexos e tabelas que a acompanham.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DIARIO DO MUNICIPIO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PELA SUA INCIDENCIA
ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 1957

Código Geral	Designação	I N C I D E N C I A S							TOTAL Cr\$	%
		0 Cr\$	1 Cr\$	2 Cr\$	3 Cr\$	4 Cr\$	5 Cr\$	6 Cr\$		
	TRIBUTARIA		1.500.000,00							
0.11.1	Imposto Territorial Urbano		21.000.000,00							
0.12.1	Imposto Predial				65.000.000,00					
0.17.3	Imposto s/Indústrias e Profissões				8.650.000,00					
0.18.3	Imposto de Licença									
0.19.7	Imposto Sobre Atos da Economia				100.000,00					
0.27.3	Imposto s/ Diversões Públicas				2.500.000,00				98.750.000,00	55,48
1.15.4	Total dos Impostos							13.050.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Seguranga Social							50.000,00		
1.16.4	Taxa para Fins Educativos							1.000.000,00		
1.19.2	Taxa de Iluminação Pública							1.500.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente e Emolumentos							600.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos							2.500.000,00		
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública							2.200.000,00		
1.25.1	Taxa de Viação							3.000.000,00		
1.26.1	Taxa de Pavimentação							1.000.000,00		
1.26.2	Taxa de Turismo e Hospedagem							500.000,00	24.900.000,00	13,99
5.11.0	Total das taxas								500.000,00	0,28
5.11.0	Contribuição de Melhoria									
	Total de Contribuição de Melhoria								124.150.000,00	69,75
	Total da Receita Tributaria									
	PATRIMONIAL	5.450.000,00								
2.01.1	Renda Imobiliária	15.000,00								
2.02.0	Renda de Capitais								5.465.000,00	3,07
	Total da Receita Patrimonial									
	INDUSTRIAL		750.000,00							
3.01.0	Serviço de Transporte		25.950.000,00							
3.03.0	Serviços Urbanos								26.700.000,00	15,00
	Total da Receita Industrial									
	RECEITAS DIVERSAS									
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros		3.100.000,00							
4.12.0	Receita de Cemitérios Públicos		2.000.000,00							
	Total de Receitas Diversas								5.100.000,00	2,87
	Total da Receita Ordinária								161.415.000,00	90,69
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA									
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		100.000,00							
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		14.500.000,00							
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores		600.000,00							
6.20.0	Contribuições Diversas		20.000,00							
6.21.0	Multas		350.000,00							
6.23.0	Eventuais		1.000.000,00							
	Total da Receita Extraordinária								16.570.000,00	9,31
	TOTAL GERAL	53.835.000,00	22.500.000,00		76.250.000,00		25.400.000,00		177.985.000,00	100 %
		30,25	12,64		42,84		14,27		100 %	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO EM CADA ORGAO ADMINISTRATIVO
ANEXO A PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 1957

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal Fixo -0-	Pessoal Variável -1-	Material Permanente -2-	Material de Consumo -3-	Despesas Diversas -4-	TOTAL	%
Legislativo	5.076.296,00	400.000,00	150.000,00	350.000,00	72.000,00	6.048.296,00	
Executivo	5.683.248,00	7.760.000,00	2.230.000,00	23.153.000,00	5.552.800,00	44.379.048,00	
Secretaria de Administração	11.622.395,00	2.543.200,00	2.790.000,00	4.480.000,00	433.000,00	21.868.595,00	
Secretaria de Finanças	9.756.757,60	953.000,00	675.000,00	845.000,00	798.000,00	13.027.757,60	
Secretaria de Obras	3.165.000,00	12.810.000,00	17.750.000,00	6.715.400,00	24.555.000,00	64.995.400,00	
Encargos Gerais do Município					30.147.750,00	30.147.750,00	
TOTAL GERAL	35.303.696,60	24.466.200,00	23.595.000,00	35.513.400,00	61.558.550,00	180.466.846,60	100 %
	19,57 %	13,56 %	13,08 %	19,68 %	33,11 %	100 %	

Belém, 14 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
LUIZ HENRIQUES MOTA DA SILVA
JACYNTHO DE PINHO RODRIGUES

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
Tabela n. 1

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.00.0		Pessoal Fixo			
		Subsídios a 15 Vereadores		2.160.000,00	
		Fixo 15 x 12.000,00 x 12....		240.000,00	
		Variável 15 x 4.000,00 x 4 ..		12.000,00	
		Representação ao Presidente ..			
		Ajuda de Custo a 20 Vereadores ..		320.000,00	
		Para substituição de Vereadores ..		300.000,00	
		Para transporte, diárias, etc. ..		100.000,00	
					3.132.000,00

LEGISLATIVO
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Tabela n. 2

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.00.0		Pessoal Fixo			
		1 Diretor Geral da Secretaria ..	103.200,00		
		2 Diretor de Divisão ..	170.400,00		
		4 Assessor ..	340.800,00		
		1 Tesoureiro ..	78.000,00		
		1 Redator de Debate ..	73.200,00		
		1 Oficial Legislativo ..	55.200,00		
		1 Oficial Administrativo ..	49.200,00		
		1 Arquivista ..	49.200,00		
		1 Almoxarife ..	37.200,00		
		1 Porteiro-Protocolista ..	37.200,00		
		1 Motorista ..	37.200,00		
		10 Datilógrafo ..	336.000,00		
		7 Contínuo ..	201.600,00	1.568.400,00	
		Representação ao Diretor Geral	40.800,00		
		Gratificação a dois Diretores de Divisão (40.800,00) ..	81.600,00		
		Gratificação de 4 Assessores (28.399,20 x 4) ..	113.596,80		
		Gratificação ao Tesoureiro ..	25.999,20		
		Gratificação por serviços extraordinários ..	40.000,00		
		Quebra de Caixa ao Tesoureiro (5 % s/ vencimentos) ..	3.900,00		
		Para Ajuda de Custo, diária e transporte ..	70.000,00	375.896,00	1.944.296,00
8.00.1		Pessoal Variável ..	400.000,00		
8.00.2		Material Permanente ..	150.000,00		
		Material de Consumo ..	350.000,00		
		Despesas Diversas ..	72.000,00		
					972.000,00
					2.916.296,00

EXECUTIVO
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Tabela n. 3

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.02.0		Pessoal Fixo			
		Subsídios do Prefeito ..	180.000,00		
		Representação do Prefeito ..	120.000,00		
					300.000,00

EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Tabela n. 4

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.02.0		Chefia de Gabinete			
		Pessoal Fixo			
	Z	1 Chefe de Gabinete ..	69.600,00		
	Q	2 Oficial Gabinete a 31.800,00 ..	63.600,00		
	Q	2 Datilógrafo a 19.200,00 ..	38.400,00		
	Q	2 Motorista a 31.800,00 ..	63.600,00		
	L	1 Contínuo Servente ..	22.800,00	258.000,00	
		Assistência Técnica			
	Z	1 Assistência Técnica dos Serviços de Administração e Material ..	69.600,00		
	Z	1 Assistente Técnico dos Serviços Fazendários ..	69.600,00		
	M	1 Intérprete ..	24.000,00		
	D	1 Servente ..	16.800,00	76.800,00	
		Representação ao Chefe de Gabinete ..	30.000,00		
		Representação ao Diretor de Expediente ..	24.000,00		
		Representação aos 3 Assessores ..	69.600,00		
		Gratificação Assistente Militar ..	30.000,00		
		Gratificação ao Chefe de Seção, Divulgação e Turismo ..	12.000,00		
		Gratificação ao funcionário do Gabinete que serve como Secretário do Prefeito 2/3 dos vencimentos, Lei n.º 3.348, de 24-9-54 ..	19.600,00	185.200,00	

DIARIO DO MUNICIPIO

Gratificação aos funcionários do Gabinete, ocupantes dos seguintes cargos, de acordo com o art. 9.º da Lei n. 2348, de 24-9-54:

Z	1 Assistente Técnico dos Serviços de Obras e Urbanismo	69.600,00		
Z	3 Assessor a 69.600,00 (Lei n. 2.964)	207.800,00	417.600,00	
Expediente				
U	1 Diretor de Expediente	45.600,00		
S	1 Chefe de Expediente	36.000,00		
P	1 Steno-Datilógrafo	29.400,00		
V	1 Arquivista	29.400,00		
P	1 Porteiro Protocolista	27.000,00		
O	1 Oficial Administrativo	21.600,00	189.000,00	
K	1 Oficial Administrativo	21.600,00		
Assistência Militar				
	1 Assistente Militar (Lei 2451)	38.400,00		
	1 Cabo Bombeiro	2.400,00		
	4 Soldado Bombeiro a 1.800,00	7.200,00	48.000,00	
Secção de Divulgação e Turismo (Lei 2738 de 8-9-55)				
S	1 Chefe	36.000,00		
	2 Oficiais de Gabinete	21.200,00		
	2 Datilógrafos	12.800,00		
	2 Motoristas	21.200,00		
	3 Assistentes Técnicos	69.600,00		
	12.000,00			
	1 Chefe de Expediente	9.800,00		
	1 Arquivista	7.200,00		
	1 Oficial Administrativo	7.200,00		
	1 Porteiro Protocolista	9.000,00		
	1 Contínuo Servente	7.600,00	170.400,00	1.345.000,00
8.02.1	Pessoal Variável	60.000,00		
8.02.2	Material Permanente	100.000,00		
8.02.3	Material de Consumo	100.000,00		284.000,00
8.02.4	Despesas Diversas	24.000,00		
				1.629.000,00

EXECUTIVO
DEPARTAMENTO JURIDICO
Tabela n. 5

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.07.0	Pessoal Fixo			
N	1 Diretor Geral	69.600,00		
Z	5 Procurador a 69.600,00	348.000,00		
P	1 Arquivista	29.400,00	478.800,00	
Q	1 Ajudante de Tesoureiro	31.800,00		
1a. Secção				
S	1 Chefe	36.000,00		
Q	1 Contabilista	27.000,00		
L	2 Oficial Administrativo a 22.800,00	45.600,00		
I	4 Escrivário a 20.400,00	81.600,00		
H	1 Escrivário	19.800,00		
F	1 Servente	18.600,00	228.600,00	
2a. Secção				
S	1 Chefe	36.000,00		
M	1 Oficial Administrativo	26.400,00		
N	1 Oficial Administrativo	24.000,00		
L	1 Oficial Administrativo	22.800,00		
K	1 Oficial Administrativo	21.600,00		
H	1 Escrivário	19.800,00		
G	2 Escrivário a 19.200,00	38.400,00		
F	1 Servente	18.600,00	207.600,00	
	Gratificação ao Diretor Geral	23.200,00		
	Gratificação ao Procurador Consultor	23.200,00		
	Gratificação a 2 Chefes a 12.000,00	24.000,00	70.400,00	985.400,00
8.07.2	Material Permanente	70.000,00		
8.07.3	Material de Consumo	80.000,00		154.800,00
8.07.4	Despesas Diversas	4.800,00		
				1.140.200,00

EXECUTIVO
SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO — SEDE
Tabela n. 6

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.02.0	Pessoal Fixo			
N	1 Subprefeito	69.600,00		
V	1 Tesoureiro	51.600,00		
S	1 Chefe de Expediente	36.000,00		
P	1 Inspetor-Revisor	29.400,00		
I	1 Cobrador Marcedor (Lei 2991)	20.400,00		
N	2 Escrivário a 19.800,00	39.600,00		
I	2 Escrivário a 19.200,00	38.400,00		
F	1 Almoxarife	18.600,00		
E	1 Cobrador	18.000,00		
D	1 Servente	16.800,00	338.400,00	
	Representação ao Subprefeito	23.200,00		
	Quebra de Caixa ao Tesoureiro	2.580,00		
	Representação ao Chefe de Expediente	12.000,00	37.780,00	

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Mercado da Sede				
I	1	Administrador	20.400,00	
E	1	Servente	18.000,00	55.200,00
D	1	Servente	16.800,00	
Gratificação ao Administrador				6.800,00
				433.180,00
8.02.1		Pessoal Variável	1.500.000,00	
8.02.2		Material Permanente	100.000,00	
8.02.3		Material de Consumo	100.000,00	1.712.000,00
8.02.4		Despesas Diversas	12.000,00	
				2.150.180,00

**EXECUTIVO
SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO
SERVIÇO DE TRANSPORTE
Tabela n. 7**

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.61.0	Pessoal Fixo			
	R 1 Administrador	33.600,00		
	I 1 Mecânico	20.400,00	54.000,00	
8.61.2	Material Permanente	1.000.000,00	1.570.000,00	1.624.000,00
8.61.3	Material de Consumo	570.000,00		

**EXECUTIVO
SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO
SERVIÇOS URBANOS
Tabela n. 8**

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.63.0	Pessoal Fixo			
	Q 1 Maquinista	31.200,00		
	L 1 Ajudante de Maquinista	22.800,00		
	K 2 Foguista	43.200,00		
	G 1 Foguista	19.200,00	160.200,00	
	K 2 Eletricistas	43.200,00		
8.63.2	Material Permanente	100.000,00	950.000,00	1.110.200,00
8.63.3	Material de Consumo	850.000,00		

**EXECUTIVO
SUBPREFEITURA DO MOSQUEIRO
SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
Tabela n. 9**

Código Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.83.3	Material de Consumo			100.000,00

**EXECUTIVO
SUBPREFEITURA DE MOSQUEIRO
OBRAS E MELHORAMENTOS
Tabela n. 10**

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.89.4	Despesas Diversas			2.500.000,00

**EXECUTIVO
SUBPREFEITURA DE IGOARACI
SEDE
Tabela n. 11**

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.02.0	Pessoal Fixo			
	Z 1 Subprefeito	69.600,00		
	V 1 Tesoureiro	51.600,00		
	S 1 Chefe de Expediente	36.000,00		
	H 1 Escriturário	19.800,00		
	G 1 Escriturário	19.200,00		
	E 1 Cobrador	18.000,00	231.000,00	
	D 1 Servente	16.800,00		
	Representação ao Subprefeito	23.200,00		
	Quebra de Caixa ao Tesoureiro	2.580,00		
	Gratificação ao Chefe de Expediente	12.000,00	37.780,00	
	Mercado 3 de Outubro			
	I 1 Administrador	20.400,00		
	H 1 Ajudante de Administrador	19.800,00		
	D 1 Servente	16.800,00	57.000,00	
	Gratificação ao Administrador	6.800,00	9.800,00	
	Gratificação ao Ajud. Admint.	3.000,00		
	Cemitério			
	H 1 Zelador		19.800,00	355.380,00
8.02.1	Pessoal Variável	2.000.000,00		
8.02.2	Material Permanente	600.000,00		
8.02.3	Material de Consumo	60.000,00		2.672.000,00
8.02.4	Despesas Diversas	12.000,00		
				3.027.380,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO
SUBPREFEITURA DE ICOARACI
SERVIÇOS URBANOS
Tabela n. 12

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.63.0	Pessoal Fixo			
P	1 Motorista Chefe	29.400,00		
N	2 Motorista a 26.400,00	52.800,00		
H	2 Ajudante de motorista a 19.800,00	39.600,00		
P	1 Eletricista Chefe	29.400,00		
K	1 Eletricista	21.600,00		
H	2 Ajudante de Eletricista a 19.800,00	39.600,00		
I	1 Marçador Cobrador	20.400,00	232.800,00	
8.63.2	Material Permanente	60.000,00		
8.63.3	Material de Consumo	1.100.000,00	1.160.000,00	1.392.800,00

EXECUTIVO
SUBPREFEITURA DE ICOARACI
SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
Tabela n. 13

Código Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.85.3	Material de Consumo			163.000,00

EXECUTIVO
SUBPREFEITURA DE ICOARACI
OBRAS E MELHORAMENTOS
Tabela n. 14

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.89.4	Despesas Diversas			2.500.000,00

EXECUTIVO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ
Tabela n. 15

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.63.0	DIREÇÃO GERAL			
	Pessoal Fixo		108.000,00	
	1 Diretor Geral			
	CONSULTORIA JURIDICA			
	1 Consultor Juridico	84.000,00		
	1 Ajudante de Consultor Juridico	18.000,00		
	1 Despachante	18.000,00	120.000,00	
	SECÇÃO DE EXPEDIENTE			
	1 Chefe	48.000,00		
	2 Datilografos a 14.400,00	28.800,00		
	1 Telefonista	12.000,00		
	2 Servente a 12.000,00	24.000,00	112.800,00	
	TESOURARIA			
	1 Tesoureiro	72.000,00		
	Quebra de Caixa do Tesoureiro	2.400,00	74.400,00	
	DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO			
	1 Chefe	84.000,00		
	SECÇÃO DE CONTABILIDADE			
	1 Contador	60.000,00		
	1 Subcontador	36.000,00		
	1 Escriturário	18.000,00	198.000,00	
	Secção Mecanizada			
	1 Chefe	39.600,00		
	1 Escriturário	24.000,00		
	2 Escriturário a 21.600,00	43.200,00		
	4 Escriturário a 18.000,00	72.000,00	178.800,00	
	Secção do Pessoal			
	1 Chefe	39.600,00		
	1 Apontador Geral	30.000,00		
	1 Escriturário	18.000,00	87.600,00	
	Secção do Material			
	1 Chefe		39.600,00	
	ALMOXARIFADO GERAL			
	1 Almojarife	36.000,00		
	1 Fiel	18.000,00	54.000,00	
	SECÇÃO DE CONTAS			
	1 Chefe	48.000,00		
	1 Subchefe	36.000,00		
	1 Escriturário	24.000,00		
	1 Escriturário	12.000,00		
	1 Cobrador Externo	36.000,00		
	4 Cobrador Externo a 30.000,00	120.000,00		
	1 Chefe da Secção Marcação	30.000,00		
	6 Marcadora a 12.000,00	72.000,00	378.000,00	
	DIVISAO DE PRODUÇÃO			
	1 Chefe	60.000,00		
	1 Chefe de Escritório	24.000,00		
	1 Apontador	21.000,00		

DIARIO DO MUNICIPIO

1 Operador-chefe	34.800,00		
1 Operador	32.400,00	172.200,00	
DIVISAO DE DISTRIBUI- CAO			
1 Engenheiro-Chefe	84.000,00		
1 Chefe de Escritório	18.000,00		
1 Escriturário	14.400,00		
1 Chefe de Secção de Cabos	60.000,00		
1 Apontador	10.800,00		
3 Chefe de Secção a 25.500,00	76.500,00		
1 Vigia	19.656,00		
3 Vigia a 11.644,00	35.532,00	318.888,00	1.842.288,00
Pessoal Variável:			
Contratados		1.200.000,00	
Diaristas		3.000.000,00	4.200.000,00
Material Permanente			
Material de Consumo		200.000,00	
Despesas Diversas	20.000.000,00		20.700.000,00
	500.000,00		26.742.288,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO
Tabela n. 16

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.04.0	Pessoal Fixo	103.200,00		
	1 Secretário	69.600,00		
Z	1 Assessor	29.400,00		
P	1 Arquivista			
N	2 Oficial Administrativo a 28.400,00	56.800,00		
M	1 Oficial Administrativo	24.000,00		
J	1 Escriturário	21.000,00		
G	1 Escriturário	19.200,00		
E	1 Datilógrafo	19.200,00		
E	2 Servente a 18.000,00	36.000,00	410.400,00	
	2 Datilógrafo a 18.000,00	36.000,00		
	Representação ao Secretário	34.400,00		
	Gratificação ao Assessor	23.200,00		
	Gratificação ao funcionário que servir de Secretário	9.600,00	67.200,00	477.600,00
8.04.1	Pessoal Variável			100.000,00
	Mensalista	60.000,00		
8.04.2	Material Permanente	30.000,00		
8.04.3	Material de Consumo	12.000,00		152.000,00
8.04.4	Despesas Diversas			729.600,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Tabela n. 17

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.04.0	Pessoal Fixo	45.600,00		
U	1 Diretor	36.000,00		
	Secção de Atos e Despachos	26.400,00		
S	1 Chefe	22.800,00		
N	1 Oficial Administrativo			
L	1 Oficial Administrativo			
K	2 Oficial Administrativo a 21.600,00	43.200,00	192.600,00	
F	1 Servente	18.600,00		
	Representação ao Diretor	15.200,00		
	Gratificação ao Chefe da Secção	12.000,00		
	Gratificação ao funcionário Levindo Dias Maia	960,00	28.160,00	220.760,00
8.04.2	Material Permanente	20.000,00		
8.04.3	Material de Consumo	50.000,00		73.600,00
8.04.4	Despesas Diversas	3.600,00		294.360,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO PESSOAL
Tabela n. 18

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.04.0	Pessoal Fixo	51.800,00		
V	1 Diretor Geral	40.800,00		
T	1 Sub-Diretor	57.600,00		
X	1 Consultor Jurídico	29.400,00	179.400,00	
P	1 Arquivista			
	1ª Secção			
N	1 Oficial Administrativo	26.400,00		
I	1 Escriturário	20.400,00		
H	1 Escriturário	19.800,00	66.600,00	
	2ª Secção			
H	1 Escriturário	19.800,00		
G	2 Escriturário a 19.200,00	38.400,00		
E	1 Datilógrafo	18.000,00		
E	1 Servente	18.000,00	94.200,00	

DIARIO DO MUNICIPIO

	Representação ao Diretor	17.200,00		
	Representação ao Sub-Diretor	13.600,00		
	Grat. ao Consultor Jurídico	19.200,00		
	5.ª parte de vencimentos ao funcionário Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima	1.200,00		
	Função gratificada ao funcionário que chefiar a 1.ª Secção	13.600,00	64.800,00	405.000,00
	Pessoal Variável:			129.400,00
	Mensalistas			534.400,00
8.04.2	Material Permanente	30.000,00		
8.04.3	Material de Consumo	50.000,00		86.000,00
8.04.4	Despesas Diversas	6.000,00		620.400,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL
Tabela n. 19

Código Padrão ou Geral	Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
Diretoria Geral					
8.07.0		Pessoal Fixo	51.600,00		
	V	1 Diretor	26.400,00		
	N	1 Desenhista	18.000,00	114.000,00	
	E	1 Datilógrafo	18.000,00		
	E	1 Servente			
Secção de Estatística Econômica					
	S	1 Chefe	36.000,00		
	N	2 Estatístico a 26.400,00	52.800,00		
	M	1 Oficial Administrativo	24.000,00	132.000,00	
	G	1 Escrivão	19.200,00		
Secção de Estatística Financeira					
	N	1 Estatístico	26.400,00		
	M	1 Estatístico Auxiliar	24.000,00	70.800,00	
	I	1 Escrivão	20.400,00		
Representação do Diretor					
		Gratificação ao Chefe	17.200,00		
		Gratificação do Funcionário que chefiar a Secção de Estatística Financeira	12.000,00		
			8.800,00	38.000,00	354.800,00
8.07.2		Material Permanente	50.000,00		
8.07.3		Material de Consumo	20.000,00		76.000,00
8.07.4		Despesas Diversas	6.000,00		430.800,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CORPO MUNICIPAL DE BOMBEIROS
Tabela n. 20

Código Geral	Especificação	Vencimentos Mensais Saldo	Gratificação	Soma	Vencimentos Anuais
1	Inspetor Geral (Lei n. 2.348, de 24/9/54)				
1	Major Comandante	2.433,30	966,70	3.400,00	40.800,00
1	Capitão Subcomandante	2.100,00	800,00	2.900,00	34.800,00
5	1.ªs Tenentes	1.866,70	683,30	2.550,00	153.000,00
5	2.ªs Tenentes	1.700,00	600,00	2.300,00	138.000,00
5	Subtenentes	1.366,70	533,30	1.900,00	114.000,00
6	1.ªs Sargentos	946,70	323,30	1.270,00	91.440,00
5	2.ªs Sargentos	913,30	306,70	1.220,00	73.200,00
14	3.ªs Sargentos	880,00	290,00	1.170,00	196.560,00
10	Cabos	713,30	206,70	920,00	110.400,00
1	Cabo Corneteiro	766,70	233,30	1.000,00	12.000,00
4	Cabos Artífices	733,30	216,70	950,00	45.600,00
8	Cabos Motoristas	713,30	206,70	920,00	88.320,00
98	Soldados Bombeiros	666,70	183,30	850,00	979.200,00
2	Soldos Tambor cornet. de 1.ª classe	733,30	216,70	950,00	22.800,00
	Gratificação ao Comandante do Corpo a título de Representação		300,00	300,00	3.600,00
	Gratificação ao Comandante do Corpo quando Oficial estrangeiro à Corporação e em comissão		2.000,00	2.000,00	24.000,00
	Gratificação ao Major Médico da Polícia Militar que presta serv. neste Corpo		500,00	500,00	6.000,00
	Gratificação ao 1.º Tenente Tesoureiro		200,00	200,00	2.400,00
	Gratificação ao 2.º Tenente Almozarife Aprovisionador para quebra		150,00	150,00	1.800,00
	Gratificação pró-labore ao 1.º Tenente Chefe das Oficinas		300,00	300,00	3.600,00
	Gratificação pró-labore a 12 Oficiais a título de auxílio para aquisição de uniformes para extinção de incêndios		100,00	100,00	14.400,00
	Gratificação pró-labore a 5 Subtenentes a título de auxílio para aquisição de uniformes para extinção de incêndios		100,00	100,00	6.000,00
	Gratificação pró-labore ao Subtenente Mecânico		300,00	300,00	3.600,00
	Gratificação pró-labore a 4 Sargentos motoristas		300,00	300,00	14.400,00
	Gratificação pró-labore a 8 Cabos motoristas		300,00	300,00	28.800,00

Gratificação a 5 Instrutores ou professores, quando exercendo tais funções em curso regulamentares do Corpo	300,00	1.500,00	18.000,00
Gratificação a 112 Cabos e Soldados a título de auxílio para transporte durante o serviço		60,00	80.640,00
Valor de 54.020 etapas para Sargentos, Cabos e Soldados, a Cr\$ 22,00 p/dia			1.188.440,00
Valor de 365 etapas, para Oficiais quando em serviço de Dia no Corpo, a Cr\$ 20,00			7.300,00
Valor de 1.000 etapas para alimentação de pessoal do Corpo, quando em serviço de extinção de incêndio ou sinistros, a Cr\$ 15,00 por dia			15.000,00
Valor de 14.600 etapas de Guarnição para refeição de jantar e café do pessoal de serviço, 30 praças x Cr\$ 15,00 x 365 dias			219.000,00
Valor de 9.125 etapas suplementares para Sargentos, a Cr\$ 3,00 por dia			27.375,00
Interinidades, diárias de custo.. Material Permanente	750.000,00		10.000,00
Material Especializado			
Móveis em geral e utensílios de escritórios, biblioteca e enfermaria	50.000,00	800.000,00	
Material de Consumo:			
Artigo de expediente de ensino	20.000,00		
Combustíveis, lubrificantes e pertences para viaturas	400.000,00		
Vestuários e calçados	380.000,00	800.000,00	
Despesas Diversas:			
Artigos de desinfecção e limpeza	6.000,00		
Hospitalização	24.000,00		
Consertos e conservação em geral	36.000,00		
Funerais de Oficiais e Praças, inclusive reformados	6.000,00		
Despesas de pronto pagamento	6.000,00	78.000,00	1.678.000,00
			5.474.555,00

OBSERVAÇÕES

- As vantagens extraordinárias decorrentes de substituições temporárias entre Oficiais, serão reguladas pelos dispositivos do Código V, Título I, do Decreto-Lei Federal n. 2.183, de 13/5/1940.
- Aos Oficiais e Praças quando em diligências ou a serviço de qualquer natureza fora de seu aquartelamento, por tempo maior de vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

	Cr\$
Oficiais superiores	90,00
Capitães	75,00
Oficiais subalternos e Aspirante a Oficiais	60,00
Subtenente	50,00
Sargentos	40,00
Cabos e Soldados	25,00

- As diligências em serviço fora do aquartelamento de duração inferior de vinte e quatro (24) horas darão direito à percepção de meia (1/2) diária, uma vez que seja por tempo maior de seis (6) horas.
- Para garantia de pagamento recebido pelas praças descontado dos vencimentos de cada um no primeiro ano de alistamento, mensalmente a quantia de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), que será recolhida à Tesouraria do Corpo (Art. 6.º da Lei n. 1372, de 14/8/1951). As quantias descontadas serão restituídas quando as Praças obtiverem baixa por conclusão de tempo de serviço, incapacidade física, reforma ou falecimento, deduzindo, porém, as importâncias das dívidas contraídas com a Fazenda Municipal. Nos demais casos reverterá na aplicação de novo fardamento, sob o título "Reposição de Estoque" (§§ 1.º e 2.º, art. 67, da Lei n. 1.372).
- Aos Oficiais promovidos será concedido um adiantamento de um mês de vencimento do novo posto, a título de "Reposição de Estoque" para indenização em dez (10) prestações mensais, destinados à aquisição de novos uniformes. Este adiantamento só será concedido mediante requerimento do interessado ao Comando do Corpo, dentro de seis (6) meses após a promoção.
- Para as despesas de funerais de Oficiais e Praças do Corpo, inclusive reformados, será sacado em folhas um (1) mês de vencimentos do posto ou graduação correspondente (Art. 237, da Lei Municipal n. 1.372, de 14/8/1951).
- As vantagens extraordinárias decorrentes de substituições temporárias entre Oficiais serão reguladas pelas disposições do Código de Vencimentos das Forças Armadas (Lei Federal n. 1.316, de 20/1/1955).

COMPOSIÇÃO DO CORPO PARA O ANO DE 1957

ESTADO MAIOR			
Inspetor Geral	1		
Majór Comandante	1		
Capitão Subcomandante	1		
1.º Tenente Ajudante Secretário	1		
1.º Tenente Tesoureiro	1		
1.º Tenente Mecânico	1		
2.º Tenente Almoxarife Aprovisionador	1		7
1.ª COMPANHIA			
1.º Tenente Comandante	1		
2.º Tenente Subalterno	2		3
Subtenente	1		
2.º Sargento	1		
3.º Sargentos	4		

Cabos	40		
Soldados Bombeiros	1	51	54
Bombeiro Ordenança			
2a. COMPANHIA			
(A mesma composição da 1a. Cia.)			
Oficiais	3		
Praças	51	54	54
PELOTÃO EXTRANUMERARIO			
Subtenente	1		
Subtenente Mecânico	1		
Subtenente Enfermeiro	1		
1.º Sargento Ajudante	1		
1.º Sargento (Sargenteante)	1		
1.º Sargento Contador	1		
1.º Sargento Pintor	1		
1.º Sargento Motorista	1		
1.º Sargento Carpinteiro	1		
2.º Sargento Escrevente	1		
2.º Sargento Motorista	1		
2.º Sargento Alfaiate	1		
3.º Sargento Contador	1		
3.º Sargento Escrevente	1		
3.º Sargento Datilógrafo	2		
3.º Sargentos Motoristas	1		
3.º Sargento Ferreiro	1		
Cabo Datilógrafo	1		
Cabo de Rancho	8		
Cabo Corneteiro	1		
Cabos Motoristas	1		
Cabo Eletricista	1		
Cabo Carpinteiro	1		
Cabo Pedreiro	2		
Cabo Pintor	2		
Bombeiros Corneteiros de 1a. Classe	2		
Bombeiros Corneteiros de 2a. Classe	2		
Bombeiros Auxiliares de motoristas	2		
Bombeiros Cozinheiros	2		
Bombeiros Copeiros	6		
Bombeiros ordenanças	1		
Bombeiro auxiliar	1	51	51
Bombeiro estafeta			100
RESUMO			
Oficiais	13		
Praças	153		166

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ENSINO PRIMARIO

DIRETORIA DE ENSINO MUNICIPAL

Tabela N. 21

Código	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL GERAL
8.33.0		Pessoal Fixo	45.600,00		
U	1	1 Diretor	36.000,00		
S	1	1 Sub-Diretor	27.000,00		
O	1	1 Inspetor	33.600,00		
R	1	1 Sub-Inspetor	20.400,00		
I	1	1 Escriturário	18.000,00		
E	1	1 Datilógrafo	16.800,00		
D	1	1 Servente	33.600,00	231.000,00	
D	2	2 Serventes		15.200,00	
		Representação ao Diretor		12.000,00	
		Gratificação ao Sub-Diretor (1/3 dos vencimentos)		12.000,00	
		Função gratificada ao funcionário que servir de Chefe de Expediente		12.000,00	
		Função gratificada ao Orientador dos trabalhos pedagógicos		18.000,00	
		Serviço de Assistência Médico Escolar			
U	1	1 Médico	45.600,00		
T	1	1 Dentista	40.800,00		
G	1	1 Escriturário	19.200,00	105.600,00	
		Escola Franklin Roosevelt			
H	3	3 Professor a Cr\$ 19.800,00	59.400,00		
G	14	14 Professor a Cr\$ 19.200,00	268.800,00		
E	1	1 Porteiro	18.000,00		
D	3	3 Serventes a Cr\$ 16.800,00	50.400,00	396.600,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola		12.000,00	
		Escola Republica dos Estados Unidos			
G	16	16 Professor a Cr\$ 19.200,00	307.200,00		
D	1	1 Vigia	16.800,00		
D	5	5 Servente a Cr\$ 16.800,00	84.000,00	408.000,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola		12.000,00	
		Escola Professora Gregória de Matos			
E	5	5 Professor a Cr\$ 18.000,00	90.000,00		
D	1	1 Servente	16.800,00	106.800,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola		12.000,00	
		Escola Dr. Amazonas Figueiredo			
E	5	5 Professor a Cr\$ 18.000,00	90.000,00		
D	1	1 Servente	16.800,00	106.800,00	

DIARIO DO MUNICIPIO

		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	2	Escola Dr. Martins Pinheiro		36.000,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	3	Escola Dr. Josino Viana		54.000,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	2	Escola Eduardo Angelim		36.000,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	3	Escola Dr. Nelson Ribeiro		54.000,00	
D	1	Servente	16.800,00	70.800,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	3	Escola Osvaldo, Caldas Brito		54.000,00	
D	1	Servente	16.800,00	70.800,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	3	Escola Ezeriel Mônico de Matos		54.000,00	
D	1	Servente	16.800,00	70.800,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	2	Escola Diva Assunção		36.000,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	3	Escola República do Peru		54.000,00	
D	1	Servente	16.800,00	70.800,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	2	Escola "Redenção"		36.000,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	6	Escola da Terra Firme		108.000,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	3	Escola Jabatiteua		54.000,00	
D	1	Servente	16.800,00	70.800,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	3	Escola República de Uruguai		54.000,00	
D	1	Servente	16.800,00	70.800,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	4	Escola República de Portugal		72.000,00	
D	2	Servente a Cr\$ 16.800,00	33.600,00	105.600,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	4	Escola República da Bolívia		72.000,00	
D	1	Servente	16.800,00	88.800,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	4	Escola Sacramento		72.000,00	
D	1	Servente	16.800,00	88.800,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	15	Escola Dr. Alcindo Caccia		270.000,00	
D	6	Servente a Cr\$ 16.800,00	100.800,00		
D	1	Vigia	16.800,00	387.600,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	3	Escola Silvio Nascimento		54.000,00	
D	1	Servente	16.800,00		
D	1	Vigia	16.800,00	87.600,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
E	6	Escola Dr. Crespo de Castro		108.000,00	
D	2	Servente a Cr\$ 16.800,00	33.600,00		
D	1	Vigia	16.800,00	158.400,00	
		Gratificação ao Professor designado p/dirigir a Escola ...		12.000,00	
				3.311.600,00	
		Escola Dr. Remigio Fernandez			
		(Lei n. 595, de 25-9-1952)			
		Escola Covões de S. Braz			
		(Lei n. 2.046, de 6-1-1954)			
		Escolas criadas pela Lei n. 2.039, de 26-12-1953, nos seguintes lugares:			
		2 - Canudos			
		2 - Guamá			
		2 - Baía do Sol (Mosqueiro)			
		1 - Sucurijuquara			
		1 - Carananduba			
		1 - Ariramba			
		1 - Castanhal (Mosqueiro) Lei			

n. 2.644 de 26-1-1955.			
8.33.1	Pessoal Variável		913.800,00
	Mensalistas	400.000,00	
8.33.2	Material Permanente	500.000,00	
8.33.3	Material de Consumo		
8.33.4	Despesas Diversas	150.000,00	
	Para custeio de Merenda Escolar		
	Para aperfeiçoamento de professorado	75.000,00	
	Para pagamento de aluguel de casa onde funcionarem escolas Municipais	50.000,00	
	Para despesas de pronto pagamento	20.000,00	
		295.000,00	1.195.000,00
			5.420.400,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL

Tabela n. 22

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.43.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Diretor	45.600,00		
	U	8 Médicos-Assistentes a 45.600,00	364.800,00		
	T	2 Dentistas a 40.800,00	81.600,00		
	P	1 Almojarife	29.400,00		
	M	4 Enfermeiros a 24.000,00	96.000,00		
	I	1 Escrivário	20.400,00		
	E	1 Servente	18.000,00		
	D	1 Servente	16.800,00	672.600,00	
		Representação ao Diretor	15.200,00		
		Grat. ao Dentista que for designado p/chefiar a Clínica Dentária	12.000,00		
		Grat. a 5 Aux. Acadêmicos	30.600,00	57.200,00	729.800,00
8.43.1		Pessoal Variável	100.000,00		
		Mensalista	400.000,00		
8.43.2		Material Permanente	1.500.000,00		2.006.000,00
8.43.3		Material de Consumo	6.000,00		
8.43.4		Despesas Diversas			2.735.800,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO

Tabela n. 23

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL GERAL
8.43.0		Pessoal Fixo			
	U	1 Diretor	45.600,00		
	U	7 Médicos Assistente a 45.600,00	319.200,00		
	U	1 Médico Oftalmo-otorino-laringologista	45.600,00		
	U	2 Médicos Radiologista a 45.600,00	91.200,00		
	U	1 Médico-Ortopedista Traumatologista	45.600,00		
	U	1 Médico-Laboratorista	45.600,00		
	U	8 Médicos Adjuntos a 36.000,00	288.000,00		
	S	1 Chefe de Expediente	36.000,00		
	S	1 Administrador	33.600,00		
	S	1 Ajudante de Tesoureiro	22.800,00		
	R	1 Oficial Administrativo	27.000,00		
	L	1 Almojarife	79.200,00		
	O	3 Porteiros a 26.400,00	184.800,00		
	N	7 Enfermeiros a 26.400,00	132.000,00		
	N	5 Motoristas a 26.400,00	93.000,00		
	F	5 Serventes a 18.600,00	33.600,00	1.558.800,00	
	D	2 Serventes a 16.800,00			
		Representação ao Diretor	15.200,00		
		Gratificação ao Chefe de Expediente	12.000,00		
		Gratificação ao Administrador	12.000,00		
		Quebra de Caixa ao Ajd. Tesoureiro	1.680,00		
		Gratificação ao Enfermeiro designado pelo Chefe	8.000,00		
		Gratificação a 7 Aux-Acadêmicos a 6.000,00	42.000,00		
		Gratificação a 7 serventes a 2.400,00	16.800,00	108.480,00	
8.43.1		Pessoal Variável			
8.43.2		Material Permanente	550.000,00		300.000,00
8.43.3		Para aquisição de medicamento			1.000.000,00
		Para alimentação dos internos do S. F. S.	450.000,00		
		Para aquisição de combustível, óleo etc.	400.000,00	1.400.000,00	
8.43.4		Despesas Diversas			
		Para despesas de pronto pagamento		24.000,00	4.391.280,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CEMITÉRIOS PÚBLICOS
Tabela n. 24

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.89.0	Santa Izabel Pessoal Fixo	45.600,00		
U	1 Diretor	29.400,00		
P	1 Inspetor	27.000,00		
O	1 Almoço-rife	33.600,00		
R	1 Ajudante de Tesourero	26.400,00		
N	1 Guarda-Chefe	21.600,00		
K	1 Cobrador	42.200,00		
K	2 Oficial-Administrativo	35.400,00		
G	2 Escrivão	19.200,00		
G	1 Protocolista	230.400,00		
G	12 Guarda-Fiscal	21.600,00		
K	1 Protocolista	54.000,00		
E	3 Datilógrafo	33.600,00	624.000,00	
D	2 Auxiliar de Escritório			
8.89.1	Gratificação ao Diretor (1/3 dos vencimentos)		15.200,00	
	Pessoal Variável		1.000.000,00	
	Soledade		19.800,00	
H	1 Zelador	30.000,00		
8.89.2	Material Permanente	80.000,00		
8.89.3	Material de Consumo	2.400,00	112.400,00	1.771.400,00
8.89.4	Despesas Diversas			

SECRETARIA DE FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO
Tabela n. 25

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.04.0	Pessoal Fixo Gabinete	108.200,00		
Z	1 Secretário	69.600,00		
U	1 Assessor Técnico	592.800,00		
S	13 Revisores Fiscais a 45.600,00	33.000,00		
P	1 Inspetor Chefe	29.400,00		
I	1 Arquivista	20.400,00		
F	1 Escrivão	18.600,00		
E	1 Datilógrafo	18.000,00	888.000,00	
	1 Servente			
	Representação do Secretário ..	34.400,00		
	Representação ao Assessor Técnico ..	23.200,00		
	Gratificação a 13 Revisores ..	197.600,00		
	Gratificação ao Despachante ..	9.600,00		
	Gratificação ao Funcionário que serve de Secretário de Gabinete ..	9.600,00	274.400,00	1.162.400,00
8.04.1	Pessoal Variável		150.000,00	
8.04.2	Material Permanente Para o Gabinete	100.000,00		
	Para a Mecanizada	185.000,00	285.000,00	
8.04.3	Material de Consumo Para o Gabinete	80.000,00		
	Para a Mecanizada	185.000,00	265.000,00	
8.04.4	Despesas Diversas Para o Gabinete	12.000,00		
	Para a Mecanizada	6.000,00		
	Para aluguel de equipamento Holleth	420.000,00	438.000,00	1.138.800,00
3.04.0	Seção Mecanizada			
FG	1 Chefe			
FG	4 Operadores			
FG	2 Perfuradores			
FG	2 Arquivistas			
FG	1 Conferente			
	Para gratificação aos funcionários que forem designados para a Seção Mecanizada, na forma da lei n. 2.264, de 30/6/54, combinada com a lei n. 749, de 24/12/53. Estatuto dos Funcionários			80.000,00
				2.380.400,00

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FAZENDA MUNICIPAL
Tabela n. 26

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.04.0	Pessoal Fixo	51.600,00		
V	1 Diretor Geral	36.000,00		
S	1 Chefe de Expediente	19.800,00		
H	1 Escrivão	19.200,00		
G	1 Escrivão	18.600,00	145.200,00	
F	1 Servente			

DIARIO DO MUNICIPIO

	Representação do Diretor —			
	1/3	17.200,00		
	Gratificação do Chefe do Expediente	12.000,00	29.200,00	174.400,00
8.04.2	Material Permanente	40.000,00		
8.04.3	Material de Consumo	30.000,00		76.000,00
	Despesas Diversas	6.000,00		
				250.400,00

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DA RECEITA
Tabela n. 27

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.10.0	Pessoal Fixo			
U	1 Diretor	45.600,00		
T	1 Subdiretor	40.800,00		
H	1 Escriturário	19.800,00	106.200,00	
	1.ª SECCAO			
S	1 Chefe	36.000,00		
O	1 Oficial Administrativo	27.000,00		
N	5 Oficial Administrativo a	132.000,00		
	26.400,00			
M	3 Oficial Administrativo a	72.000,00		
	24.000,00			
L	5 Oficial Administrativo a	114.000,00		
	22.800,00			
K	5 Oficial Administrativo a	108.000,00		
	21.600,00			
J	1 Apontador	21.000,00		
I	1 Escriturário	20.400,00		
H	4 Escriturário a 19.800,00	79.200,00		
G	2 Escriturário a 19.200,00	38.400,00		
E	1 Servente	18.000,00	666.000,00	
	2.ª SECCAO			
S	1 Chefe	36.000,00		
N	2 Oficial Administrativo a	52.800,00		
	26.400,00			
M	4 Oficial Administrativo a	96.000,00		
	24.000,00			
L	1 Oficial Administrativo	22.800,00		
K	3 Oficial Administrativo a	94.800,00		
	21.600,00			
J	2 Escriturário a 21.000,00	42.000,00		
I	1 Escriturário	20.400,00		
H	1 Escriturário	19.800,00		
F	1 Servente	18.600,00		
E	1 Servente	18.000,00	391.200,00	
	3.ª SECCAO			
S	1 Chefe	36.000,00		
O	1 Oficial Administrativo	27.000,00		
N	1 Oficial Administrativo	26.400,00		
P	7 Cobrador-Fiscal a 29.400,00	205.800,00	295.200,00	
	29.400,00			
	TESOURARIA			
Z	1 Tesoureiro	69.600,00		
T	1 Tesoureiro Auxiliar	40.800,00	110.400,00	
	Representação ao Diretor	15.200,00		
	Representação ao Subdiretor	13.600,00		
	Grat. a três (3) chefes	36.000,00	64.800,00	
	Grat. ao Tesoureiro, 1/3 de s/ vencimentos, quando no exercício do cargo, de acordo com o parágrafo único da Lei n. 2.729, de-10-8-55	23.199,80		
	Quebra de Caixa ao Tesoureiro	2.280,00		
	Quebra de Caixa ao Tesoureiro-Auxiliar	1.680,00		
	5ª parte de vencimentos aos funcionários Eng.ºs Parintins da Gama (106,60); Manoel de Souza Pessoa (106,60) e Joaquim de Oliveira Puget (40,00)	3.038,40	130.195,00	1.663.996,00
8.10.1	Pessoal Variável:			
	Mensalista		80.000,00	
8.10.2	Material Permanente	50.000,00		
8.10.3	Material de Consumo	150.000,00		
8.10.4	Despesas Diversas	3.600,00	203.600,00	283.600,00
				1.947.596,00

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DA DESPESA
Tabela n. 28

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.10.0	Pessoal Fixo			
U	1 Diretor	45.600,00		
	1.ª Seccão			
S	1 Chefe	36.000,00		
O	1 Contabilista	27.000,00		
M	1 Contabilista	24.000,00		
L	5 Oficial Administrativo a	114.000,00		
	22.800,00			

DIARIO DO MUNICIPIO

K	3 Oficial Administrativo a 21.600,00			
I	2 Escrivão a 20.400,00	64.800,00		
H	2 Escrivão a 19.800,00	40.800,00		
G	4 Escrivão a 19.200,00	39.600,00		
E	1 Datilógrafo	76.800,00		
F	1 Servente	18.000,00	503.200,00	
	2.ª Seção			
S	1 Chefe			
K	1 Oficial Administrativo	36.000,00		
I	1 Escrivão	21.600,00		
G	2 Escrivão a 19.200,00	20.400,00	116.400,00	
	Tesouraria			
Z	1 Tesoureiro	69.800,00		
T	1 Tesoureiro Auxiliar	40.800,00		
R	1 Ajudante Administrativo	33.600,00		
K	1 Oficial Administrativo	21.600,00	165.600,00	
	Representação ao Diretor	15.200,00		
	Gratificação a 2 chefes a 12.000,00			
	Quebra de Caixa ao Tesoureiro	24.000,00		
	Gratificação ao Tesoureiro 1/3 de seus vencimentos, quando no exercício do cargo (parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 2.729, de 10-8-55)	2.580,00		
	Quebra de Caixa ao Tesoureiro Auxiliar	23.199,60		
	Quebra de Caixa ao Ajudante Tesoureiro	2.040,00		
8.10.1	Pessoal Variável Mensalista	1.680,00	68.699,60	855.899,60
8.10.2	Material Permanente		70.000,00	
8.10.3	Material de Consumo	50.000,00		
8.10.4	Despesas Diversas	50.000,00		
		3.600,00	103.600,00	173.600,00
				1.039.499,60

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTADORIA GERAL

Tabela n. 29

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.07.0	Pessoal Fixo			
U	1 Contador Geral	45.600,00		
T	4 Contadores a 40.800,00	163.200,00		
S	1 Chefe de Expediente	36.000,00		
O	2 Contabilista a 27.000,00	54.000,00		
N	1 Contabilista	26.400,00		
M	1 Contabilista	24.000,00		
O	1 Oficial Administrativo	27.000,00		
N	1 Oficial Administrativo	26.400,00		
I	1 Escrivão	20.400,00		
E	1 Datilógrafo	18.000,00	459.000,00	
E	1 Servente	18.000,00		
	Representação ao Contador Geral	15.200,00		
	Gratificação ao Chefe de Expediente	12.000,00	27.200,00	486.200,00
8.07.1	Pessoal Variável			
8.07.2	Material Permanente	120.000,00		
8.07.3	Material de Consumo	60.000,00		
8.07.4	Despesas Diversas	100.000,00		
		7.200,00		
				287.200,00
				773.400,00

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Tabela n. 30

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
	Pessoal Fixo			
V	1 Diretor	51.600,00		
T	1 Contador	40.800,00		
O	2 Motoristas (a Cr\$ 31.800,00 cada um)	63.600,00		
I	1 Oficial Administrativo	22.800,00		
I	1 Escrivão	20.400,00		
H	2 Datilógrafos (a Cr\$ 19.800,00 cada um)	39.600,00	238.800,00	
	Seção de Compras			
U	1 Diretor	46.600,00		
N	1 Oficial Administrativo	26.400,00		
I	3 Escrivãos a 20.400,00	61.200,00		
II	1 Escrivão	19.800,00	154.000,00	
	Divisão de Almoxarifado			
U	1 Diretor	46.600,00		
T	1 Chefe de Serviços Externos	40.800,00		
P	1 Auxiliar de Serviços Externos	29.400,00		
Q	1 Almoxarife Auxiliar	31.800,00	148.600,00	

DIARIO DO MUNICIPIO

Gratificação ao Diretor Geral (1/3 dos vencimentos)	17.200,00		
Idem aos Diretores de Divisões de Compras e de Almoxari- fado	31.050,00	48.260,00	589.660,00
Pessoal Variável			200.000,00
Material Permanente			50.000,00
Material de Consumo			50.000,00
Despesas Diversas			6.000,00
			<u>895.660,00</u>

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Tabela n. 31

Código Padrão ou Classe	Especificação	Parciais	Subtotal	TOTAL
8.12.0	Pessoal Fixo			
	Diretoria			
U	1 Diretor	45.600,00		
S	1 Subdiretor	36.000,00		
P	1 Inspetor	29.400,00		
E	1 Datilógrafo	18.000,00	147.600,00	
F	1 Servente	18.600,00		
	Seção de Estatística			
N	1 Estatístico	26.400,00		
F	1 Datilógrafo	18.600,00	45.000,00	
	1.º Distrito			
P	1 Inspetor	29.400,00		
P	1 Fiscal	29.400,00		
M	2 Fiscal a 24.000,00	48.000,00		
L	3 Fiscal a 22.800,00	68.400,00		
K	2 Fiscal a 21.600,00	43.200,00		
J	3 Fiscal a 21.000,00	63.000,00		
I	3 Fiscal a 20.400,00	61.200,00		
H	3 Fiscal a 19.800,00	59.400,00		
G	7 Fiscal a 19.200,00	134.400,00	536.400,00	
	2.º Distrito			
P	1 Inspetor	29.400,00		
M	2 Fiscal a 24.000,00	48.000,00		
L	2 Fiscal a 22.800,00	45.600,00		
K	1 Fiscal	21.600,00		
J	3 Fiscal a 21.000,00	63.000,00		
I	4 Fiscal a 20.400,00	81.600,00		
H	3 Fiscal a 19.800,00	59.400,00		
G	5 Fiscal a 19.200,00	96.000,00	444.600,00	
	3.º Distrito			
P	1 Inspetor	29.400,00		
M	2 Fiscal a 24.000,00	48.000,00		
L	2 Fiscal a 22.800,00	45.600,00		
K	1 Fiscal	21.600,00		
J	2 Fiscal a 21.000,00	42.000,00		
I	3 Fiscal a 20.400,00	61.200,00		
H	2 Fiscal a 19.800,00	39.600,00		
G	5 Fiscal a 19.200,00	96.000,00	383.400,00	
	4.º Distrito			
P	1 Inspetor	29.400,00		
M	1 Fiscal	24.000,00		
L	2 Fiscal a 22.800,00	45.600,00		
K	1 Fiscal	21.600,00		
J	2 Fiscal a 21.000,00	42.000,00		
I	2 Fiscal a 20.400,00	40.800,00		
H	3 Fiscal a 19.800,00	59.400,00		
G	5 Fiscal a 19.200,00	96.000,00	358.800,00	
	5.º Distrito			
P	1 Inspetor	29.400,00		
L	1 Fiscal	22.800,00		
K	1 Fiscal	21.600,00		
I	1 Fiscal	20.400,00		
H	4 Fiscal a 19.800,00	79.200,00		
G	5 Fiscal a 19.200,00	96.000,00	269.400,00	
	6.º Distrito			
P	1 Inspetor	29.400,00		
M	1 Fiscal	24.000,00		
L	1 Fiscal	22.800,00		
J	1 Fiscal	21.000,00		
K	1 Fiscal	21.600,00		
I	1 Fiscal	61.200,00		
H	3 Fiscal a 20.400,00	99.000,00		
G	5 Fiscal a 19.800,00	134.400,00	413.400,00	
	7.º Distrito			
P	1 Inspetor	29.400,00		
K	1 Fiscal	21.600,00		
I	1 Fiscal	20.400,00		
H	2 Fiscal a 19.800,00	39.600,00	111.000,00	
	8.º Distrito			
P	1 Inspetor	29.400,00		
K	1 Fiscal	21.600,00		
H	1 Fiscal	19.800,00	70.800,00	
	Seção de Aferição de Pesos e Medidas			
S	1 Chefe Aferidor	36.000,00		
M	1 Fiscal	24.000,00	60.000,00	

	Representação ao Diretor um terço do vencimento	15.200,00		
	Representação ao Subdiretor ..	12.000,00		
	Gratificação ao Chefe Aferidor	12.000,00	39.200,00	2.879.600,00
	Pessoal Variável		30.000,00	
8.12.1	Mensalista	40.000,00		
8.12.2	Material Permanente	50.000,00		
8.12.3	Material de Consumo	3.600,00	93.600,00	123.600,00
8.12.4	Despesas Diversas			3.003.200,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

MERCADOS PÚBLICOS

Tabela n. 32

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.13.0	Pessoal Fixo		45.800,00	
U	1 Superintendente			
	FERRO			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
J	1 Cobrador	21.000,00		
I	1 Cobrador	20.400,00		
H	1 Cobradores a 19.800,00	39.600,00		
F	2 Serventes a 18.600,00	37.200,00		
E	2 Serventes a 18.000,00	36.000,00		
D	1 Servente	16.800,00	219.000,00	
	Francisco Bolonha			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
J	1 Cobrador	21.000,00		
H	1 Cobrador	19.800,00		
E	5 Serventes a 18.000,00	90.000,00	178.800,00	
	São Braz			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
J	1 Cobrador	21.000,00		
H	2 Cobradores a 19.800,00	39.600,00		
E	4 Serventes a 18.000,00	72.000,00	180.600,00	
	Souza Franco			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
H	1 Cobrador	19.800,00		
E	2 Serventes	36.000,00	103.800,00	
	Santa Luzia			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
F	1 Servente	18.600,00		
E	2 Serventes a 18.000,00	36.000,00	102.600,00	
	Porto do Sal			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
E	2 Serventes a 18.000,00	36.000,00	84.000,00	
	Jurunás			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
E	1 Servente	18.000,00	66.000,00	
	Cremação			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
E	2 Serventes a 18.000,00	36.000,00	84.000,00	
	São João do Bruno			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
E	2 Serventes a 18.000,00	36.000,00	84.000,00	
	Pedreira			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
E	2 Serventes a 18.000,00	36.000,00	84.000,00	
	São Jerônimo			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
E	1 Servente	18.000,00	66.000,00	
	Canudos			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
D	1 Servente	16.800,00	64.800,00	
	Sacramenta			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
D	1 Servente	16.800,00	64.800,00	
	Marambaia			
N	1 Administrador	26.400,00		
K	1 Ajudante	21.600,00		
D	1 Servente	16.800,00	64.800,00	
	Batista Campos			
N	1 Administrador	26.400,00		
D	1 Servente	16.800,00	43.200,00	

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

José Bonifácio				
N	1	Administrador	26.400,00	
D	2	Serventes - a 16.800,00	33.600,00	60.000,00
Acampamento				
N	1	Administrador	26.400,00	
D	1	Servente	16.800,00	
F	1	Servente	18.600,00	61.800,00
Mário Chermont				
N	1	Administrador	26.400,00	
D	1	Servente	16.800,00	43.200,00
Gratificação a 18 Administradores				
			158.400,00	
Gratificação a 14 ajudantes de administradores de Mercados a 250,00 mensais (Lei n. 1.470, de 23-7-52)				
			42.000,00	
Gratificação a 18 vigias dos Mercados da Capital				
			43.200,00	243.600,00
8.13.1	Mercado da Estrada Nova (Lei n. 1.651 de 18-10-52) Pessoal Variável Extranumerários mensalistas (18)			303.000,00
8.13.2	Material Permanente		100.000,00	
8.13.3	Material de Consumo		150.000,00	250.000,00
				553.000,00
				2.497.600,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIVIDA PUBLICA

Tabela n. 33

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.73.4	Fundada Interna Amortização e Resgate Amortização de Apólices da Emissão de 1914 Exercícios Findos Amortização		50.000,00	
			200.000,00	250.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

GABINETE DO SECRETARIO

Tabela n. 34

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.80.0	Pessoal Fixo Gabinete do Secretário			
	1 Secretário de Obras	103.200,00		
P	1 Secretaria Arquivista	29.400,00		
P	1 Arquivista	29.400,00		
I	1 Escriturário	20.400,00		
F	1 Servente	18.600,00	201.000,00	
Secção Administrativa				
Z	1 Assessor Técnico	69.600,00		
U	1 Assistente Administrativo	45.800,00		
M	1 Contabilista	24.000,00		
M	1 Arquivista-Auxiliar	24.000,00	163.200,00	
Protocolo Geral				
H	1 Protocolista	19.800,00		
E	1 Datilógrafo	18.000,00	37.800,00	
Tesouraria				
R	1 Tesoureiro-auxiliar	33.600,00		
E	1 Datilógrafo	18.000,00	51.600,00	453.600,00
Representação ao Secretário				
			34.400,00	
Gratificação ao Ass. Técnico				
			23.200,00	
Gratificação ao Ass. Administrativo				
			15.200,00	72.800,00
8.80.2	Material Permanente		100.000,00	
8.80.3	Material de Consumo		60.000,00	
8.80.4	Despesas Diversas		12.000,00	172.000,00
				698.400,00

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

Tabela n. 35

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.80.0	Pessoal Fixo Gabinete do Diretor			
V	1 Eng. Diretor Geral	51.600,00		
S	1 Chefe de Expediente	36.000,00		
H	1 Datilógrafo	19.800,00		
G	1 Escriturário	19.200,00	126.600,00	

1a. Divisão — Obras Particulares			
U	1	Engenheiro Chefe	45.600,00
G	1	Inspetor de Máquinas	31.800,00
P	1	Arquivista	29.400,00
D	1	Auxiliar de Escritório	16.800,00
J	1	Fiscal de Obras	21.000,00
J	1	Fiscal de Obras	21.000,00
J	1	Fiscal de Obras	21.000,00
H	1	Datilógrafo	19.800,00
			206.400,00
2a. Divisão — Obras Municipais			
U	1	Engenheiro-Chefe	45.600,00
R	1	Topógrafo	33.600,00
Q	1	Apontador Geral	31.800,00
N	1	Apontador-auxiliar	26.400,00
N	2	Desenhista a 26.400,00	52.800,00
H	1	Datilógrafo	19.800,00
			210.000,00
3a. Divisão — Transp. e Oficinas			
U	1	Engenheiro-chefe	45.600,00
T	1	Sup. Serviço Externo	40.800,00
I	1	Escriturário	20.400,00
H	1	Datilógrafo	19.800,00
S	1	Mecânico, Motorista	35.000,00
			162.600,00
4a. Divisão — Urbanismo e Top.			
U	1	Engenheiro-chefe	45.600,00
R	1	Topógrafo	33.600,00
H	1	Datilógrafo	19.800,00
			99.000,00
5a. Divisão — Rendas Imobiliárias			
U	1	Engenheiro-chefe	45.600,00
P	1	Arquivista	29.400,00
H	1	Datilógrafo	19.800,00
			94.800,00
			899.400,00
Gratificação ao Diretor			17.200,00
Idem, a 5 Engenheiros			76.000,00
Idem, ao Chefe do Serv. Externo			13.600,00
Idem, ao Chefe de Expediente			12.000,00
			118.800,00
8.80.1	Pessoal Variável:		
	Mensalista		458.000,00
	Diaristas		1.800.000,00
			2.058.000,00
8.80.2	Material Permanente		3.000.000,00
8.80.3	Material de Consumo		1.500.000,00
8.80.4	Despesas Diversas		12.000,00
			4.512.000,00
			7.586.200,00

SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA
OBRAS, MELHORAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE

Tabela n. 36

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.89.4	Despesas Diversas		20.000.000,00	20.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Tabela n. 37

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.87.4	DESPESAS DIVERSAS Para conservação de próprios municipais		3.000.000,00	3.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Tabela n.38

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.89.2	Material Permanente		10.000.000,00	
8.89.3	Material de Consumo		2.235.400,00	
	Despesas Diversas		1.255.400,00	13.490.800,00

SECRETARIA DE OBRAS
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Tabela n. 39

Código Padrão ou Geral Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.80.0	Pessoal fixo Gabinete do Diretor			
V	1 Diretor	51.600,00		
U	1 Assessor	45.600,00		
T	1 Consultor Jurídico	40.800,00		
I	1 Escriturário	20.400,00		
F	1 Servente	18.600,00		
D	1 Auxiliar de Escritório	16.800,00	193.800,00	

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

26

		Protocolo Geral	22.800,00		
L	1	Oficial Administrativo	18.800,00	39.600,00	
D	1	Auxiliar de Escritório			
		1a. Seção do Patrimônio	36.000,00		
S	1	Chefe	26.400,00		
N	1	Oficial Administrativo	24.000,00		
M	1	Oficial Administrativo	26.600,00	127.800,00	
K	1	Oficial Administrativo	19.800,00		
H	1	Escriturário			
		2a. Seção de Arquivo	36.000,00		
S	1	Chefe	21.600,00		
K	1	Oficial Administrativo	20.400,00		
I	1	Escriturário	16.800,00	94.800,00	
D	1	Aux. de Escritório			
		3a. Seção do Cadastro	36.000,00		
S	1	Chefe	45.800,00		
U	1	Engenheiro	45.800,00		
N	1	Engenheiro	26.400,00		
I	1	Topógrafo	40.800,00	194.800,00	
	2	Desenhistas a Cr\$ 20.400,00...			
		Representação ao Diretor	15.200,00		
		Gratificação a 3 Chefes de Secção	36.000,00	51.200,00	702.000,00
8.80.1		Pessoal Variável	50.000,00		
		Diaristas	150.000,00		
8.80.2		Material Permanente	60.000,00		266.000,00
8.80.3		Material de Consumo	6.000,00		
8.80.4		Despesas Diversas			968.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

Tabela n. 40

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.80.0		Pessoal Fixo			
		Diretoria Geral	45.600,00		
	U	1 Diretor Geral	38.000,00		
	S	1 Chefe de Expediente	29.400,00	127.800,00	
	P	1 Apontador	16.800,00		
	D	1 Auxiliar de Escritório			
		Serviço de Tráfego	36.000,00		
	S	1 Chefe de Tráfego	24.000,00		
	M	1 Ajudante de Tráfego	16.800,00	76.800,00	
	D	1 Auxiliar de Escritório			
		Serviço Externo	36.000,00		
	S	1 Chefe de Serviço Externo	24.000,00		
	M	1 Ajudante	26.400,00		
	N	1 Apontador-auxiliar	16.800,00	103.200,00	
	D	1 Auxiliar de Escritório			
		Forno Crematório	31.800,00		
	Q	1 Administrador	31.800,00	63.600,00	
	Q	1 Maquinista			
		Oficinas	36.000,00		
	S	1 Chefe	18.000,00	54.000,00	425.400,00
	E	1 Auxiliar			
		Representação do Diretor	15.200,00		
		Gratificação a 3 Chefes	36.000,00	51.200,00	
8.80.1		Pessoal Variável:		8.000.000,00	
		Diaristas		3.500.000,00	
8.80.2		Material Permanente		60.000,00	
8.80.3		Material de Consumo		6.000,00	11.566.000,00
8.80.4		Despesas Diversas			12.042.600,00

SECRETARIA DE OBRAS
SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Tabela n. 41

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parciais	Subtotais	TOTAL
8.85.3		Material de Consumo		2.000.000,00	2.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Tabela n. 42

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.50.0		Pessoal Fixo			
		Diretoria Geral	45.600,00		
	U	1 Diretor Geral	36.000,00		
	S	1 Chefe de Expediente	36.000,00		
	S	1 Chefe de Serviço Externo	20.400,00		
	I	1 Datilógrafo-Arquivista	24.000,00		
	M	1 Fiscal das Feiras Livres	16.800,00	178.800,00	
	D	1 Auxiliar de Escritório			

		Horto			
P	1	Sup. de Parques e Jardins	29.400,00		
M	1	Jardineiro Chefe	24.000,00		
J	1	Auxiliar externo	21.000,00	91.200,00	
D	1	Auxiliar de escritório	16.800,00		
		Bosque			
P	1	Administrador	29.400,00		
K	1	Ajudante	21.600,00	69.000,00	
E	1	Datilógrafo	18.000,00		
		Granja Modelo			
Q	1	Capataz Rural	31.800,00	63.600,00	402.600,00
Q	1	Monitor Veterinário	31.800,00		
		Representação do Diretor	18.200,00		39.200,00
		Gratificação a 2 Chefes	24.000,00		
8.50.1		Pessoal Variável:		2.704.000,00	
		Diaristas		1.000.000,00	
8.50.2		Material Permanente		800.000,00	4.504.000,00
8.50.3		Material de Consumo			
8.50.4		Despesas Diversas		50.000,00	
		Para aquisição de animais			
		Para transporte de colonos para as Feiras-Livres		208.000,00	
		Para despesas de pronto pagamento		6.000,00	264.000,00
					5.209.800,00

**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
PESSOAL INATIVO**
Tabela n. 43

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.90.4		Despesas Diversas Aposentados, reformados e disponibilizados		7.500.000,00	7.500.000,00

**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDENCIA SOCIAL**
Tabela n. 44

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.91.4		Despesas Diversas:			
		Contr. da P. M. B. para o I. A. P. E. T. C.		40.000,00	
		Contr. da P. M. B. para Seguros de Funcionários		300.000,00	
		Contr. da P. M. B. para a C. A. P. S. P. E. P. (Decreto Lei Federal n. 9.209 de 24-4-46)		300.000,00	640.000,00

**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
INDENIZAÇÕES, REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES**
Tabela n. 45

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.92.4		Despesas Diversas Para cumprimento de sentenças Judiciais e outras despesas devidas no exercício		100.000,00	100.000,00

**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
PRÊMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÕES P/ACIDENTES**
Tabela n. 46

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.94.4		Despesas Diversas Para Seguro de Prédios Municipais		100.000,00	
		Para Seguro de Vida e C/Acidentes do pessoal do C. M. B.		600.000,00	
		Para Seguro de Vida e C/Acidentes dos Trabalhadores diaristas da P. M. B.		300.000,00	1.000.000,00

**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
PENSÕES DIVERSAS**
Tabela n. 47

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.95.4		Despesas Diversas Pensionados do Montepio		250.000,00	250.000,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL
Tabela n. 48

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.98.4		Despesas Diversas			
		Cont. à S. P. V. E. A. 3% sobre a Receita Tributária efetivamente arrecadada		3.384.000,00	
		Cont. ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda		10.000,00	
		Cont. da P. M. B. para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem 5% s/o total da receita prevista, exceto a receita industrial (Lei 533 de 23-5-49)		6.286.750,00	
		Subvenções à escolas particulares diurnas e noturnas		500.000,00	
		Auxílio ao Dispensário S. Vicente de Paulo		24.000,00	
		Auxílio à Federação das Sociedades Benéficas do Pará		36.000,00	
		Auxílio ao Asilo D. Macêdo Costa		100.000,00	
		Auxílio à Associação Paraense dos Servidores Públicos		6.000,00	
		Auxílio à Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal		18.000,00	
		Auxílio ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará		24.000,00	
		Auxílio à Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus do Bairro da Pedreira		18.000,00	
		Auxílio ao Ginásio N. S. de Lourdes de Icoaraci		18.000,00	
		Auxílio ao Instituto Santa Catarina Labouré		24.000,00	
		Auxílio ao Colégio Santo Antonio		3.000,00	
		Auxílio ao Centro Israelita do Pará		24.000,00	
		Auxílio à Escola da Confederação Espirita "Caminheiro do Bem"		1.000,00	
		Auxílio à Escola do Serviço Social do Pará		6.000,00	
		Auxílio à Federação Educacional Infantil Juvenil		48.000,00	
		Auxílio à União Acadêmica Paraense (U.A.P.)		12.000,00	
		Auxílio à União de Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (U.E.C.S.P.)		12.000,00	
		Auxílio ao Teatro dos Estudantes do Pará		6.000,00	
		Auxílio à Orquestra Sinfônica Paraense		24.000,00	
		Auxílio à Liga Paraense c/Tuberculose		36.000,00	
		Auxílio ao Asilo "Bom Pastor" (Lei 1.854 de 17-8-53)		24.000,00	
		Auxílio à Igreja de S. José de Queluz (Lei 2.041 de 23-1-54)		10.000,00	
		Auxílio à Federação de Esportes Universitários do Pará		6.000,00	
		Auxílio à Escola da Irmã Carolina de Carvalho, hospital de Isolamento do Estado (Lei 2.877 de 29-10-55)		6.000,00	
		Auxílio à Academia Paraense de Letras (Lei 1.865 de 21-8-53)		12.000,00	
		Auxílio ao Conservatório de Belas Artes do Pará (Lei 2.598 de 19-1-55)		24.000,00	
		Auxílios em Geral		120.000,00	
		Auxílio ao Instituto "Ofir de Lolola" 10% s/o cobrança de impostos s/ Diversões Públicas (Lei 1.588 de 26-9-52)		250.000,00	
		Auxílio à Venerável Ordem de São Francisco, idem		250.000,00	
		Auxílio à União Pia do Pão de Santo Antônio, idem		250.000,00	
		Auxílio à Santa Casa de Misericórdia do Pará, 70% idem		1.750.000,00	13.307.750,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
DIVERSOS
Tabela n. 49

Código Geral	Padrão ou Classe	Especificação	Parcial	Subtotal	TOTAL
8.99.4		Despesas Diversas			
		Para pagamento do salário-família	800.000,00		
		Para pagamento de gratificação adicionais por tempo de serviço	800.000,00		
		Para pagamento de gratificações a funcionários, de acordo c/o item III do art. 158 da lei n. 749 de 24-12-53	600.000,00		
		Para custeio do serviço de tomada de contas, balanços e orçamentos	100.000,00		
		Para substituições de funcionários	150.000,00		

Para ajudas de custo, diárias e transporte de funcionários quando em serviço fora da sede	250.000,00	
Percentagens:		
Para pagamento das percentagens a seguir discriminadas:	2.000.000,00	
2,5% ao Diretor Geral do Departamento Jurídico sobre o total da cobrança efetuada pelo referido Departamento		
1,5% aos Procuradores do Departamento Jurídico idem idem		
1% ao Chefe da 1.ª Seção do Departamento Jurídico		
1% ao Chefe da 2.ª Seção do Departamento Jurídico		
2% aos demais funcionários do Departamento Jurídico divididos proporcionalmente aos vencimentos		
10% à Fiscalização Municipal sobre a arrecadação mensal do Imposto sobre Diversões Públicas		
3% ao aferidor e fiscais auxiliares sobre a cobrança externa dos impostos de Licenças Gerais e Comércio Volante e dos Anúncios e Preconícios (Lei 2.577 de 17-1-55)		
5% aos funcionários encarregados da cobrança de Taxa de Limpeza Pública		
15% ao inspetor de máquinas do D. M. E. da Secretaria de Obras, sobre a cobrança da taxa de Vistoria de máquinas, geradores, motores etc.		
2% aos cobradores das Usinas de Eletricidade do Mosqueiro e Igaraci sobre a receita de consumo de energia elétrica naquela Vila		
5% aos funcionários designados pela Secretaria de Finanças mediante prévia autorização do Prefeito, partes iguais sobre a cobrança do Imposto Predial (Barracas)		
1% ao funcionário encarregado da cobrança do Imposto de Licença de Veículos e de Licença para Construção e Reconstrução de Prédios sobre o total da arrecadação parcelada		
50% aos funcionários designados para em comissão procederem a revisão e lançamento de impostos municipais sobre o total das multas aplicadas na forma da lei e efetivamente recolhidas aos cofres municipais		
2% aos funcionários do Departamento da Fazenda s/o totais da arrecadação dos Impostos Predial, Indústria e Profissões		
6% ao funcionário encarregado da cobrança de Aluguéis e Próprios Municipais e de Taxa de Turismo e Hospedagem sobre o total da arrecadação efetuada (Lei n. 2.577 de 17-1-55)		
4% ao Diretor do Departamento de Estatística Municipal pelas faltas que denunciarem na arrecadação dos impostos municipais		
6% aos demais funcionários do Departamento de Estatística Municipal divididos proporcionalmente pelas faltas que denunciarem na arrecadação dos impostos municipais e que forem efetivamente verificadas e cobradas		
5% sobre o total da Cobrança externa do Imposto de Localização		
Custeio Geral		
Para custeio de festas cívicas e tradicionais	150.000,00	
Publicações e impressos oficiais	300.000,00	
Para custeio de recepções e representações oficiais	250.000,00	
Idem idem de expropriações por utilidade pública	300.000,00	
Idem idem de serviços telefônicos, rádio-difusão e telegrafo	200.000,00	
Idem idem de aquisição e conservação de obras d'arte	50.000,00	
Idem idem de Serviço de Alistamento Militar	100.000,00	
Eventuais		
Para despesas não classificadas no Orçamento	1.300.000,00	7.350.000,00

DECRETO N. 7.811

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Manoel Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 117, sito à Trav. José Pio, de acordo com a lei n. 1095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1946 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.812

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Benedita Lima Montalvão, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1140, sito à Av. Duque de Caxias, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1943 a 1952, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.813

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Moacir Fernandes, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1040, sito à Trav. 9 de Jansiro, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.814

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Lindolfo Lino Damasceno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 635, sito à Trav. Timbó, de

acôrdo com a lei n. 1095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.815

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Ernesto Gondim Leitão, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 805, sito à Trav. Quintino Bocajuba, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502, combinado com a lei n. 2066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7.816

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Mônica Ribeiro de Freitas, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 671, sito à rua Benal do Couto, de acordo com a lei n. 1095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7.817

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimunda de Noronha Serrão, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1095 de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7.818

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Luciola Maria Eterdosa Cardoso, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 121, de acordo com a lei n. 1095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1938 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7.819

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 862, sito à Av. Duque de Caxias, de acordo com a lei n. 1095, de 9-8-950, que modifica a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7.820

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Edméa Lobo de Araújo, brasileira, funcionária pública do Estado, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 224, sito à Trav. Soares Carneiro, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502, de 2-2-952, combinado com a lei n. 2066, de 2-2-54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores por ventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.821

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a José Perfeito, brasileiro, casado, operário (inválido), residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 281, sito à Rua O de Almeida, de acordo com a Lei n. 1.095, de 9/8/50, que modificou a Lei n. 992, de 16/6/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios ante-

riores, porventura existentes, bem assim como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.822

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Francisco Santos, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 120, sito à Trav. 3 de Maio, de acordo com a Lei n. 1.095, de 9/8/50, que modificou a Lei n. 992, de 16/6/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.823

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Francisca Rodrigues de Oliveira, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial, relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 110, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.824

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Maria Alves de Sousa, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 792, sito à Trav. do Chaco, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1927 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.825

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Arthur França, brasileiro, casado, funcionário aposentado do Estado, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 614, sito à Av. Independência, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 218/56-G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições;

Considerando as denúncias formuladas pelo Sr. Coronel Comandante de Corpo Municipal de Bombeiros, com referencia a irregularidades havidas nas contas do 1.º Ten graduado Ernani Maia Bittencourt, como gestor do açougue dessa corporação, na conformidade do que consta do Processo s/n. de 20 de agosto de 1956, capeado pelo ofício n. 609, da Secretaria de Administração;

Considerando, ainda, a necessidade de urgentes providências da parte deste Executivo, ao que concerne ao assunto,

RESOLVE:

I — Determinar a abertura de inquérito administrativo destinado a promover a apuração dessas irregularidades, ficando designada, para esse fim, uma comissão constituída dos srs. Ten. Cel. Ref. Engenheiro Cavaleiro de Macedo, da Polícia Militar do Estado; Maj. Ref. Zózimo de Almeida Serra e 1.º Ten. Paulo Pereira da Silva, do Corpo Municipal de Bombeiros, a qual funcionará sob a presidência do primeiro devendo apresentar relatório a este Executivo dentro do prazo estabelecido em lei.

II — Suspender, de suas funções, o 1.º Ten. graduado Ernani Maia Bittencourt, enquanto estiver pendente da decisão o inquérito administrativo aludido no item anterior, de acordo com o que preceitua o art. 14.º do Regulamento de Administração do Exército, combinado com os arts. 285 e 287 da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, fazendo jus apenas ao soldo referido no art. 123.º (aliena a) da citada lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe G, Maria Célia Arruda dos Santos, lotada na Seção de Estatístico Econômico, para a classe H, da carreira de Escriturário, lotado na referida Seção.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, João Taveira da Silva, extranumerário diarista, do Cemitério de Santa Izabel, para exercer efetivamente o cargo de Guarda Fiscal, padrão G, lotado no referido Cemitério.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, João Barbosa de França, extranumerário diarista, do Cemitério de Santa Izabel, para exercer efetivamente o cargo de Guarda Fiscal, padrão G, lotado no Cemitério acima referido.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, José Moacy Cabral de França, extranumerário diarista, do Cemitério de Santa Izabel, para exercer efetivamente o cargo de Guarda Fiscal, padrão G, lotado no referido Cemitério.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, Antonio Gomes da Silveira, extranumerário diarista, lotado no Cemitério de Santa Izabel, para exercer efetivamente o cargo de Cobrador, padrão K, lotado no mesmo Departamento Municipal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.277, de 30 de julho de 1956, Elsa Paula de Alexandria, para exercer efetivamente o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola da Terra Firme.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe G, Ermita Iracema Nunes de Barros, lotada na 2.ª Seção da Divisão da Despesa, para a classe H da carreira de Escriturário, lotada na referida Seção.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe G, Maria Lindalva Pereira Tavares, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, para a classe H, da carreira de Escriturário, lotada na referida Seção.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por antiguidade, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe G, Arlinda Alcântara Von-Grap, lotada na 2.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe H, da carreira de Escriturário, lotada na 1.ª Seção da referida Divisão, na vaga aberta com a promoção do titular Osvaldo da Costa Castro.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o titular da classe G, Antonio Gomes dos Reis, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa da Secretaria de Finanças, para a classe H, da carreira de Escriturário, lotado na referida Seção.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe G, Mário Heioi de Oliveira Peixoto, lotado na 1.ª Seção de Divisão da Receita da Secretaria de Finanças, para a classe H, da carreira de Escriturário, lotado na 2.ª Seção da referida Divisão.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a titular da classe H, Maria Anália Ribeiro Lisboa, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para a classe I, da carreira de Escriturário, lotada na referida Seção.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Renée de Moraes Teixeira, titular do cargo isolado de Arquivista, padrão P, lotado no Gabinete da Secretaria de Finanças.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marinete Nauar Lisboa, que exerce em substituição o cargo de Secretário Arquivista, padrão P, para exercer efetivamente o referido cargo, lotado no Gabinete da Secretaria de Finanças, na vaga com a exoneração a pedido, da titular Maria Renée de Moraes Teixeira.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de agosto de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve transferir "ex-officio", nos termos do art. 50, item II, e art. 51, item III, Carlota Lopes Graças Ferreira, do cargo de carreira de Oficial Administrativo, classe N, lotada na 1.ª Seção da Divisão da Receita, para o cargo de carreira de Contabilista, classe N, lotada na Seção de Contabilidade da Contadoria Geral.

